



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 13/2009

Brasília - DF, 3 de abril de 2009.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 13/2009

Brasília - DF, 3 de abril de 2009.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO Nº 6.806, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para aprovar o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas.....9

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 195, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Atribui ao Departamento de Engenharia e Construção a supervisão do processo de contratação temporária de pessoal civil das organizações militares de engenharia do Exército, no ano de 2009. .12

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

PORTARIA Nº 016-EME, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Regula a destinação para a movimentação de militares, após conclusão de Cursos e Estágios no Exterior previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas, do ano de 2008 (PCENA/2008)13

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 73-DGP, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Altera o artigo 6º das Instruções Reguladoras para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), Portaria nº 256-DGP, de 27 de outubro de 2008.....14

PORTARIA Nº 74-DGP, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Altera os artigos 81; 82; 83 e 84 das Instruções Reguladoras para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), Portaria nº 256-DGP, de 27 de outubro de 2008.....15

PORTARIA Nº 80-DGP, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Acresce dispositivo à Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP.....16

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 017-SEF, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o restabelecimento da inscrição do Centro Integrado de Guerra Eletrônica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, como filial do Comando do Exército.....16

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

<u>DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Promoção de oficial-general.....	17
<u>DECRETOS DE 27 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Nomeação e exoneração de oficial-general.....	18
<u>DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Transferência para a reserva remunerada.....	21
<u>DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Exoneração de oficial-general.....	21
<u>DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Transferência para a reserva remunerada.....	22
<u>PORTARIA Nº 351-MD, DE 17 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Designação de militares para Missão das Nações Unidas de Estabilização no Haiti (MINUSTAH)...	22
<u>PORTARIA Nº 389-MD, DE 26 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Designação de militar para frequentar o Curso de Comando de Unidade/Subunidade de Engenharia em Operações de Paz.....	23
<u>PORTARIA Nº 395-MD, DE 26 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Designação de militar para realizar Viagem de Avaliação do Contingente Brasileiro na área de operações na República do Haiti.....	23
<u>PORTARIA Nº 400-MD, DE 26 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Dispensa de militar de participar de missão para Remoção de Minas na América do Sul – MARMINAS.....	24
<u>PORTARIA Nº 401-MD, DE 26 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Designação de militar para participar de missão de Assistência à Remoção de Minas na América do Sul – MARMINAS.....	24
<u>PORTARIA Nº 407/MD, DE 31 DE MARÇO DE 2009(*).</u>	
Alteração da Portaria nº 170/MD, de 5 de fevereiro de 2009.....	24
<u>COMANDANTE DO EXÉRCITO</u>	
<u>PORTARIA Nº 027-A, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.</u>	
Designação para participação em evento internacional.....	25
<u>PORTARIA Nº 140, DE 18 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Designação para participação em reunião de coordenação.....	25
<u>PORTARIA Nº 169-A, DE 24 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Exoneração de oficial.....	26
<u>PORTARIA Nº 170, DE 25 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Praça à disposição.....	26

<u>PORTARIAS Nºs 171 E 172, DE 25 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Designação de oficial.....	26
<u>PORTARIAS Nºs 173 E 174, DE 25 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Nomeação de oficial.....	27
<u>PORTARIA Nº 175, DE 25 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Exoneração de oficial.....	27
<u>PORTARIA Nº 177, DE 27 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Designação para participação em conferência internacional.....	27
<u>PORTARIAS Nºs 178 E 179, DE 27 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Designação para participação em evento internacional.....	28
<u>PORTARIA Nº 180, DE 27 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	28
<u>PORTARIAS Nºs 181 E 182, DE 30 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	29
<u>PORTARIA Nº 184, DE 30 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Designação de Oficial para integrar a Missão de Paz das Nações Unidas no Chipre (UNFICYP)....	29
<u>PORTARIA Nº 185, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Exoneração de oficial.....	30
<u>PORTARIA Nº 186, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Designação para a função de Instrutor de Comunicações e Guerra Eletrônica na Escola de Comunicações do Exército Peruano.....	30
<u>PORTARIA Nº 187, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Designação para realizar viagem de serviço.....	30
<u>PORTARIA Nº 188, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Autorização para participar de simpósio internacional.....	31
<u>PORTARIAS Nº 192 A 194, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.....	31
<u>PORTARIA Nº 196, DE 2 DE ABRIL DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Marechal Osorio - O Legendário.....	32
<u>PORTARIA Nº 741, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006 - Apostilamento.</u>	
Apostilamento.....	33
<u>PORTARIA Nº 177, DE 3 DE ABRIL DE 2007 - Apostilamento.</u>	
Apostilamento.....	33
<u>PORTARIA Nº 212, DE 18 DE ABRIL DE 2007 - Apostilamento.</u>	
Apostilamento.....	33

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 76-DGP/DSM, DE 25 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , sem indenização à União Federal.....	34
<u>PORTARIA Nº 77-DGP/DSM, DE 26 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>a pedido</i> , com indenização à União Federal.....	34

<u>PORTARIA Nº 78-DGP/DSM, DE 26 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , sem indenização à União Federal.....	34
<u>PORTARIA Nº 79-DGP/DSM, DE 26 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	35
<u>PORTARIA Nº 81-DGP/DSM, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	35
<u>PORTARIA Nº 85-DGP, DE 1º DE ABRIL DE 2009.</u>	
Nomeação de Comandante de Organização Militar.....	35

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 087-SGEx, DE 27 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar.....	36
<u>PORTARIAS Nºs 088 A 090-SGEx, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	36
<u>PORTARIAS Nºs 091 A 093-SGEx, DE 1º DE ABRIL DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	42
<u>PORTARIAS Nºs 094 A 096-SGEx, DE 1º DE ABRIL DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	44
<u>NOTA Nº 11-SG/2.8, DE 1º DE ABRIL DE 2009.</u>	
AGRACIADOS COM A MEDALHA DE PRAÇA MAIS DISTINTA – PUBLICAÇÃO.....	46

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 026, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	47
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 027, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Medidas Administrativas	48
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 028, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Mudança de Turma de Formação	49
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 029, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	51
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 031, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Reforma	53
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 032, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Promoção na inatividade.....	55

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 033, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Anulação de Punição.....	56
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 034, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Reconhecimento de vínculo trabalhista.....	58
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 035, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Anulação de Punição.....	59
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 036, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Anulação de Sindicância e de Punição.....	61
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 037, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo.....	62
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 038, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Medalha do Pacificador com Palma em caráter excepcional.....	64
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 039, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Anulação de licenciamento e reforma	65
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 040, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Proposta de Concessão de Medalha Militar.....	67

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO Nº 6.806, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para aprovar o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", e parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º É delegada competência ao Ministro de Estado da Defesa, vedada a subdelegação, para aprovar o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas.

Art. 2º O Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, cujas prescrições serão aplicáveis às situações diárias da vida castrense, estando o militar de serviço ou não, em área militar ou em sociedade, nas cerimônias e solenidades de natureza militar ou cívica, terá por finalidade:

I - estabelecer as honras, as continências e os sinais de respeito que os militares prestam a determinados símbolos nacionais e às autoridades civis e militares;

II - regular as normas de apresentação e de procedimento dos militares, bem como as formas de tratamento e a precedência; e

III - fixar as honras que constituem o Cerimonial Militar no que for comum às Forças Armadas.

Art. 3º O Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas observará os seguintes preceitos:

I - terão continências:

a) a Bandeira Nacional:

1. ao ser hasteada ou arriada diariamente em cerimônia militar ou cívica;

2. por ocasião da cerimônia de incorporação ou desincorporação nas formaturas;

3. quando conduzida por tropa ou por contingente de Organização Militar;

4. quando conduzida em marcha, desfile ou cortejo, acompanhada por guarda ou por organização civil em cerimônia cívica; e

5. quando, no período compreendido entre oito horas e o pôr do sol, um militar entra a bordo de navio de guerra ou dele sai ou quando, na situação de "embarcado", avista-a ao entrar a bordo pela primeira vez ou ao sair pela última vez;

b) o Hino Nacional, quando executado em solenidade militar ou cívica;

c) o Presidente da República;

d) o Vice-Presidente da República;

e) os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;

f) o Ministro de Estado da Defesa;

g) os demais Ministros de Estado quando em visita de caráter oficial;

h) os Governadores de Estado, de Territórios Federais e do Distrito Federal nos respectivos territórios ou, quando reconhecidos ou identificados, em qualquer parte do País em visita de caráter oficial;

i) os Ministros do Superior Tribunal Militar quando reconhecidos ou identificados;

j) os militares da ativa das Forças Armadas, mesmo em traje civil; nesse último caso, quando for obrigatório o seu reconhecimento em função do cargo que exerce ou, para os demais militares, quando reconhecidos ou identificados;

l) os militares da reserva ou reformados quando reconhecidos ou identificados;

m) a tropa quando formada;

n) as Bandeiras e os Hinos das Nações Estrangeiras, nos casos das alíneas "a" e "b" deste inciso;

o) as autoridades civis estrangeiras correspondentes às constantes das alíneas "c" a "h" deste inciso quando em visita de caráter oficial;

p) os militares das Forças Armadas estrangeiras quando uniformizados e, se em trajes civis, quando reconhecidos ou identificados; e

q) os integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, corporações consideradas forças auxiliares e reserva do Exército;

II - terão continência da tropa os símbolos e as autoridades relacionadas nas alíneas "a" a "j", "m" a "o" e "q" do inciso I deste artigo e, ainda:

a) os militares da reserva ou reformados quando uniformizados; e

b) os militares das Forças Armadas estrangeiras quando uniformizados;

III - terão direito a honras militares:

a) o Presidente da República;

b) o Vice-Presidente da República;

- c) o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal quando incorporados;
- d) o Ministro de Estado da Defesa;
- e) os demais Ministros de Estado quando em visita de caráter oficial a organização militar;
- f) os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- g) o Superior Tribunal Militar quando incorporado;
- h) os militares das Forças Armadas;
- i) os Governadores dos Estados, dos Territórios Federais e do Distrito Federal quando em visita de caráter oficial a organização militar
- j) os Chefes de Missão Diplomática;
- l) os Ministros Plenipotenciários de Nações Estrangeiras e os Enviados Especiais; e
- m) outras autoridades, desde que expressa e excepcionalmente determinado pelo Presidente da República, pelo Ministro de Estado da Defesa ou pelo Comandante da Força Singular que prestará a homenagem; e

IV - às autoridades estrangeiras, civis e militares, serão prestadas as continências conferidas às autoridades brasileiras equivalentes.

Art. 4º As bandeiras-insígnias ou os distintivos de Presidente da República, de Vice-Presidente da República e de Ministro de Estado da Defesa serão instituídos em ato do Presidente da República.

Parágrafo único. As bandeiras-insígnias ou os distintivos de Comandante da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e de Chefe do Estado-Maior de Defesa serão instituídos em ato do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 5º O Ministro de Estado da Defesa proporá, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste Decreto, ato de aprovação da bandeira-insígnia correspondente ao seu cargo.

Art. 6º O cerimonial específico de cada Força Singular será aprovado por ato do Ministro de Estado da Defesa ou, por subdelegação deste, do respectivo Comandante.

Art. 7º O Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas deverá ser aprovado pelo Ministro de Estado da Defesa no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados, no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação deste Decreto, os Decretos nos:

I - 2.243, de 3 de junho de 1997; e

II - 4.447, de 29 de outubro de 2002.

(O Decreto se encontra publicado no DOU nº 58, de 26 de março de 2009 - Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 195, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Atribui ao Departamento de Engenharia e Construção a supervisão do processo de contratação temporária de pessoal civil das organizações militares de engenharia do Exército, no ano de 2009.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, em conformidade com a autorização constante na Portaria Interministerial nº 61/MP/MD, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC) a supervisão do processo e a consequente aprovação das solicitações de contratação, por tempo determinado, de pessoal civil, com dotação orçamentária específica advinda de convênios de obras de cooperação das organizações militares de engenharia, respeitados os limites máximos de emprego e quantidade previstos para o ano de 2009, estabelecidos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar aos comandantes das organizações militares, de que trata o art.1º, que somente formalizem as contratações dentro dos limites autorizados pelo Chefe do DEC e após a disponibilização de crédito orçamentário específico para o respectivo convênio, observando, ainda, todos os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, e Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003.

Art. 3º Determinar que o prazo inicial de contratação seja de até um ano, contado a partir da data de assinatura dos contratos.

Art. 4º Estabelecer que o DEC informe ao Gabinete do Comandante do Exército, nos meses de julho e de dezembro, o efetivo existente de pessoal civil contratado por tempo determinado, por organização militar de engenharia, com os respectivos empregos, quantitativos, obras de cooperação, convênios e recursos alocados às despesas com pessoal.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
EMPREGO E QUANTIDADE

EMPREGO	QUANTIDADE
Analista de Sistemas	25
Arquiteto	28
Administrador	9
Arqueólogo	8
Auxiliar Administrativo	147
Operador de Computação	59
Assistente Social	2

EMPREGO	QUANTIDADE
Auxiliar Técnico de Segurança	3
Técnico de Enfermagem	20
Agente de Serviço de Engenharia	500
Artífice de Estruturas de Obras e Metalurgia	50
Artífice de Mecânica	60
Artífice de Eletricidade e Comunicações	65
Artífice de Carpintaria e Marcenaria	80
Auxiliar/Técnico de Laboratório (Solos ou Asfalto)	33
Auxiliar de Serviços Diversos	300
Biólogo	6
Contador	28
Engenheiro	156
Estatístico	2
Geólogo	7
Médico	10
Motorista	433
Programador	43
Projetista/Desenhista	23
Técnico em Segurança do Trabalho	24
Técnico em Construção Civil	62
Técnico Agrimensor (Topógrafo)	25
Técnico Ambiental	15
Total	2223

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

PORTARIA Nº 016-EME, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Regula a destinação para a movimentação de militares, após conclusão de Cursos e Estágios no Exterior previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas, do ano de 2008 (PCENA/2008).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso I, art. 38 do Decreto nº 3.182, 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei de Ensino no Exército Brasileiro e de acordo com o que prescreve a letra a. do nº 5. da Portaria nº 332, de 2 de junho de 2004, do Comandante do Exército - Diretriz sobre o aproveitamento de experiências e ensinamentos decorrentes de missões no exterior, resolve:

Art. 1º Regular a movimentação de militares após a conclusão das missões discentes - Cursos e Estágios no Exterior - PCENA/2008, objetivando valorizar a atividade de ensino realizada, possibilitar a disseminação e a aplicação dos conhecimentos adquiridos e otimização do aproveitamento de recursos humanos em cargos e funções de interesse da Instituição.

Art. 2º Definir as Organizações Militares prioritárias na classificação por término das missões discentes do PCENA/2008, de acordo com a relação abaixo:

Atividade	Nomenclatura	País	OM Prioritária
V08/074	Curso de Comando e Estado-Maior das Forças Canadenses	Canadá	ECEME
V08/077	National Security Programme	Canadá	EME
V08/091	Doutorado em Matemática	EUA	CTEx
V08/095	Estágio Complementar ao Curso de Doutorado em Bioquímica Toxicológica	Espanha	CTEx

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 73-DGP, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Altera o artigo 6º das Instruções Reguladoras para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), Portaria nº 256-DGP, de 27 de outubro de 2008.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram concedidas no inciso I do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 660, de 14 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 256-DGP, de 27 de outubro de 2008, no que se refere ao processo de movimentação, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Após tomar conhecimento do ato movimentador, a autoridade competente fará publicá-lo no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento da informação oficial e determinará a exclusão do militar do efetivo da OM.

§ 1º O Cmt/Ch/Dir de OM, do militar movimentado que manifestar interesse em retificar ou anular a sua movimentação, por motivos pessoais não vinculados a saúde própria ou de seus dependentes, deverá tomar as seguintes providências:

- publicar o ato da movimentação dentro do prazo de dois dias úteis;
- conceder o prazo de até três dias úteis para entrada do requerimento; e

- realizar os procedimentos sumários para apuração do(s) motivo(s) alegado(s) pelo militar subordinado no seu requerimento e remetê-lo(s), juntamente com o seu parecer e o requerimento do subordinado, à DCEM pelo meio de comunicação mais rápido, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º A DCEM, a partir da data do recebimento da comunicação do Cmt/Ch/Dir de OM, terá o prazo de cinco dias úteis para ratificar ou retificar a movimentação.

§ 3º No caso de ratificação do ato movimentador pela DCEM, o Cmt/Ch/Dir de OM deverá seguir os trâmites administrativos regulamentares previstos no Regulamento de Administração do Exército (R 3) e no Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (R 50) para o imediato desligamento do militar”.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 74-DGP, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Altera os artigos 81; 82; 83 e 84 das Instruções Reguladoras para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), Portaria nº 256-DGP, de 27 de outubro de 2008.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram concedidas no inciso I do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 660, de 14 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 256-DGP, de 27 de outubro de 2008, no que se refere à movimentação por interesse próprio, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - A movimentação por interesse próprio, em consonância com o previsto no inciso IX, do art. 13 do Regulamento de Movimentações de Oficiais e Praças (R-50) tem por objetivo atender, respeitada a conveniência do serviço, aos interesses do militar.

Art. 82 - Somente podem ser encaminhados os requerimentos de movimentação por interesse próprio, que não tratem de anulação ou retificação de movimentação, daqueles militares que possuam, pelo menos, 01(um) ano na guarnição, sede ou OM, exceto a situação descrita no art. 83.

Parágrafo único - O(s) motivo(s) alegado(s) no requerimento, para a movimentação por interesse próprio, que não se trate de anulação ou retificação, deverá(ão) ser comprovado(s) em sindicância, instaurada pelo Cmt/Ch/Dir de OM, cuja solução, publicada em BI, fará parte do processo.

Art. 83 - Após a decisão do DGP, referente a requerimento de movimentação por interesse próprio, envolvendo pedido de movimentação, anulação ou retificação, somente caberá novo requerimento, com o mesmo objetivo, caso ocorra fato novo, relevante e pertinente, superveniente ao encaminhamento do requerimento pela OM do militar.

§ 1º O fato que motivou novo requerimento do mesmo militar deve ser explicitado em exposição de motivos, redigida pelo requerente, que deve ser juntada ao respectivo processo de movimentação.

§ 2º Caso o fato tratado no **caput** deste artigo ocorra após o encaminhamento do requerimento pela OM do militar e antes da decisão do DGP, o Comandante da OM do militar poderá encaminhar expediente diretamente ao órgão movimentador.

§ 3º Após a decisão do DGP, o assunto estará esgotado na esfera administrativa.

Art. 84 - Nos requerimentos de movimentação por interesse próprio, as alegações de saúde somente serão consideradas se atestadas por laudo de médico militar especialista no problema alegado”.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 80-DGP, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Acresce dispositivo à Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe conferem o art. 4º e o inciso III do art. 15 do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 191-Cmt Ex, de 20 de abril de 2004, e art. 29 das Instruções Reguladoras para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços, no âmbito do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 008-SEF, de 11 de outubro de 2007, e considerando o prescrito nos art. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, na Portaria nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, alterada pelas Portarias nº 421-Cmt Ex e 558-Cmt Ex, de 19 de junho e 28 de julho de 2008, respectivamente, resolve:

Art. 1º Acrescer a letra d) ao inciso I do art. 1º da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

d) assinatura de Quadros de Importação do Departamento-Geral do Pessoal;
.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 017-SEF, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o restabelecimento da inscrição do Centro Integrado de Guerra Eletrônica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, como filial do Comando do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Determinar ao preposto do Comandante do Exército, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que providencie o restabelecimento da inscrição do Centro Integrado de Guerra Eletrônica, como filial do Comando do Exército, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na da data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Promoção de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

P R O M O V E R

os Oficiais-Generais e os Coronéis abaixo relacionados, a partir de 31 de março de 2009:

AO POSTO DE GENERAL-DE-EXÉRCITO:

os Generais-de-Divisão Combatentes:

- RUI MONARCA DA SILVEIRA; e
- RENATO JOAQUIM FERRAREZI.

AO POSTO DE GENERAL-DE-DIVISÃO COMBATENTE:

os Generais-de-Brigada Combatentes:

- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ;
- ILIDIO GASPAR FILHO;
- SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN;
- ANTONIO SERGIO GEROMEL;
- JOÃO RICARDO MACIEL MONTEIRO EVANGELHO; e
- MÁRIO MATHEUS DE PAULA MADUREIRA.

AO POSTO DE GENERAL-DE-DIVISÃO ENGENHEIRO MILITAR:

- o General-de-Brigada Engenheiro Militar JOSÉ RICARDO KÜMMEL.

AO POSTO DE GENERAL-DE-DIVISÃO INTENDENTE:

- o General-de-Brigada Intendente CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO.

AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA INTENDENTE:

- o Coronel Intendente PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA.

AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA COMBATENTE:

os Coronéis das Armas de:

- Infantaria MARIO ANTONIO RAMOS ANTUNES;
- Artilharia SERGIO JOSE PEREIRA;
- Artilharia JOSE CAIXETA RIBEIRO;
- Artilharia ROBERTO SEVERO RAMOS;
- Artilharia MANOEL LOPES DE LIMA NETO;
- Comunicações ROBERTO JUNGTHON;
- Cavalaria JOSÉ EUSTÁQUIO NOGUEIRA GUIMARÃES;

- Infantaria CARMO ANTONIO RUSSO; e
- Infantaria ARTUR COSTA MOURA.

AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA ENGENHEIRO MILITAR:

os coronéis Engenheiros Militar:

- RODRIGO BALLOUSSIER RATTON; e
- UBIRATAN DE SALLES.

DECRETOS DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Nomeação e exoneração de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, os seguintes Oficiais-Generais do Comando do Exército, a partir de 31 de março de 2009:

- General-de-Exército AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante Militar da Amazônia;
- General-de-Exército LUIS CARLOS GOMES MATTOS, para exercer o cargo de Comandante Militar da Amazônia, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
- General-de-Exército RUI MONARCA DA SILVEIRA, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 1ª Divisão de Exército;
- General-de-Exército RENATO JOAQUIM FERRAREZI, para exercer o cargo de Comandante Militar do Oeste, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
- General-de-Divisão Combatente JOÃO CARLOS VILELA MORGERO, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 2ª Divisão de Exército;
- General-de-Divisão Combatente ARCHIAS ALVES DE ALMEIDA NETO, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército;
- General-de-Divisão Engenheiro Militar ALÉSSIO RIBEIRO SOUTO, para exercer o cargo de Assessor Especial do Departamento de Ciência e Tecnologia para Assuntos da IMBEL, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
- General-de-Divisão Combatente UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ para exercer o cargo de Diretor de Formação e Aperfeiçoamento, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Especialização e Extensão;
- General-de-Divisão Combatente NILSON CALDAS ANANIAS, para exercer o cargo de Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;
- General-de-Divisão Combatente MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Divisão de Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial;

- General-de-Divisão Engenheiro Militar JOSÉ RICARDO KÜMMEL, para exercer o cargo de Diretor de Obras Militares, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;
- General-de-Divisão Combatente ILIDIO GASPAR FILHO, para exercer o cargo de Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Avaliação e Promoções;
- General-de-Divisão Combatente ANTONIO SERGIO GEROMEL, para exercer o cargo de Comandante do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática;
- General-de-Divisão Combatente MÁRIO MATHEUS DE PAULA MADUREIRA, para exercer o cargo de Diretor de Serviço Militar, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
- General-de-Brigada Combatente LUIZ ALBERTO MARTINS BRINGEL, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
- General-de-Brigada Combatente OSWALDO DE JESUS FERREIRA, para exercer o cargo de Diretor de Avaliação e Promoções, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
- General-de-Brigada Combatente GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS, para exercer o cargo de Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;
- General-de-Brigada Combatente EMIR BENEDETTI, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Patrimônio;
- General-de-Brigada Combatente SÉRGIO TAVARES CARNEIRO, para exercer o cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal;
- General-de-Brigada Engenheiro Militar JOÃO EDISON MINNICELLI, para exercer o cargo de Chefe do Centro Tecnológico do Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Fabricação;
- General-de-Brigada Combatente RICARDO DE MATTOS CUNHA, para exercer o cargo de Subchefe do Comando de Operações Terrestres, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- General-de-Brigada Engenheiro Militar EMILIO CARLOS ACOCELLA, para exercer o cargo de Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do Cargo de Comandante do Instituto Militar de Engenharia;
- General-de-Brigada Combatente JORGE ERNESTO PINTO FRAXE, para exercer o cargo de Diretor de Patrimônio, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;
- General-de-Brigada Combatente VICENTE GONÇALVES DE MAGALHÃES, para exercer o cargo de Comandante do 1º Grupamento de Engenharia, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- General-de-Brigada Combatente JOSÉ JULIO DIAS BARRETO, para exercer o cargo de Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;
- General-de-Brigada Combatente GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretor de Especialização e Extensão, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- General-de-Brigada Combatente JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, para exercer o cargo de Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;

- General-de-Brigada Combatente FERNANDO AZEVEDO E SILVA, para exercer o cargo de Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;
- General-de-Brigada Combatente JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA, para exercer o cargo de Comandante da 11ª Região Militar, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;
- General-de-Brigada Combatente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, para exercer o cargo de Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;
- General-de-Brigada Combatente EDSON LEAL PUJOL, para exercer o cargo de Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- General-de-Brigada Engenheiro Militar AMIR ELIAS ABDALLA KURBAN, para exercer o cargo de Comandante do Instituto Militar de Engenharia, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Centro de Avaliações do Exército;
- General-de-Brigada Combatente CARLOS ALBERTO DA CÁS, para exercer o cargo de Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia;
- General-de-Brigada Engenheiro Militar MARCONI DOS REIS BEZERRA, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Assessor Especial do Departamento de Ciência e Tecnologia para Assuntos da IMBEL;
- General-de-Brigada Combatente CELSO LEITE RODRIGUES, para exercer o cargo de Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Centro de Operações do Comando Militar do Oeste;
- General-de-Brigada Intendente PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA, para exercer o cargo de Diretor de Contabilidade;
- General-de-Brigada Combatente MARIO ANTONIO RAMOS ANTUNES, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia;
- General-de-Brigada Combatente SERGIO JOSE PEREIRA, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Operações do Comando Militar do Oeste;
- General-de-Brigada Combatente JOSE CAIXETA RIBEIRO, para exercer o cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;
- General-de-Brigada Combatente ROBERTO SEVERO RAMOS, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
- General-de-Brigada Combatente MANOEL LOPES DE LIMA NETO, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;
- General-de-Brigada Combatente ROBERTO JUNGTHON, para exercer o cargo de Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;
- General-de-Brigada Combatente JOSÉ EUSTÁQUIO NOGUEIRA GUIMARÃES, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- General-de-Brigada Combatente CARMO ANTONIO RUSSO, para exercer o cargo de Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;
- General-de-Brigada Combatente ARTUR COSTA MOURA, para exercer o cargo de Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
- General-de-Brigada Engenheiro Militar RODRIGO BALLOUSSIER RATTON, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Avaliações do Exército; e
- General-de-Brigada Engenheiro Militar UBIRATAN DE SALLES, para exercer o cargo de Diretor de Fabricação.

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Exoneração de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR ex officio,

por necessidade do serviço, os seguintes oficiais-generais do Comando do Exército, a partir de 31 de março de 2009:

- General-de-Divisão Combatente WELLINGTON FONSECA do cargo de Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
- General-de-Brigada Engenheiro Militar ERNESTO RIBEIRO RONZANI do cargo de Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
- General-de-Brigada Combatente PAULO DAVI DE BARROS LIMA do cargo de Comandante da 11ª Região Militar; e
- General-de-Brigada Combatente EDUARDO CUNHA DA CUNHA do cargo de Diretor de Serviço Militar.

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Exoneração de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR ex officio,

por necessidade do serviço, o General-de-Brigada Combatente FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO, do cargo de Subchefe do Estado-Maior do Exército, passando à situação de adido à Secretaria-Geral do Exército.

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Transferência para a reserva remunerada

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II e 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR ex officio,

para a reserva remunerada, a contar de 31 de março de 2009, os seguintes oficiais-generais do Comando do Exército:

- General-de-Divisão Combatente WELLINGTON FONSECA;
- General-de-Brigada Engenheiro Militar ERNESTO RIBEIRO RONZANI;
- General-de-Brigada Combatente PAULO DAVI DE BARROS LIMA;
- General-de-Brigada Combatente NELSON CALVOSO PINTO HOMEM; e
- General-de-Brigada Combatente EDUARDO CUNHA DA CUNHA.

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Exoneração de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR ex officio,

por necessidade do serviço, o General-de-Exército PAULO CESAR DE CASTRO, do cargo de Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, a partir de 31 de março de 2009.

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Transferência para a reserva remunerada

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II e 98, inciso III, letra a), da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR ex officio,

para a reserva remunerada, o General-de-Exército PAULO CESAR DE CASTRO, do Comando do Exército, a partir de 31 de março de 2009.

(Os decretos se encontram publicados no DOU nº 60, de 30 de março de 2009 - Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 351-MD, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

Designação de militares para Missão das Nações Unidas de Estabilização no Haiti
(MINUSTAH)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve:

DISPENSAR

os militares abaixo relacionados da Missão das Nações Unidas de Estabilização no Haiti (MINUSTAH), a contar de 19 de março de 2009.

COMPANHIA DE ENGENHARIA

DO COMANDO DO EXÉRCITO:

- ST Eng WAGNER ALVES ARARUNA DE OLIVEIRA;
- 1º Sgt Eng CLAUTO SOUTO DA SILVA;
- 1º Sgt Eng FLÁVIO VIEIRA DE CASTRO;
- 2º Sgt Eng FRANCISCO ROSENÉRIO DE ARAÚJO;
- 2º Sgt Eng MARCELO ALVES RODRIGUES;
- 3º Sgt MB ARY COUTINHO DE OLIVEIRA FILHO;
- 3º Sgt Eng JOSÉ FERNANDES CAMILO DOS SANTOS;
- 3º Sgt MB MARCO AURELIO BORGES TELES;
- Cb ALAMIR LUIS DIAS MACHADO; e
- Sd BENILTON SANTANA DE SOUZA.

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para comporem a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), por um prazo inicial de oito meses, a partir de 19 de março de 2009:

COMPANHIA DE ENGENHARIA

DO COMANDO DO EXÉRCITO:

- 1º Ten QAO ALCIDES BRIET DA SILVA;
- 1º Sgt Eng ORLANDO EVARISTO DA SILVA FILHO;
- 1º Sgt Eng EDSON DE SOUZA COPETTI;
- 2º Sgt Eng ENOK BALBINO DE ARAÚJO NETO;
- 2º Sgt Eng WELLINGTON NERY DA SILVA;
- 2º Sgt Sau FLAMBER TORMEN CANCELLA;
- 3º Sgt QE JOSEMAR DO NASCIMENTO CARNEIRO;

- 3º Sgt Eng ROGÉRIO CASAROTTO JÚNIOR;
- Cb SEVERINO PORFÍRIO DE MOURA; e
- Cb GERALDO ANTONIO BARBOSA.

Os militares designados nesta Portaria têm a sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Lei.

(A presente portaria se encontra publicada no DOU nº 53, de 19 de março de 2009 - Seção 2).

PORTARIA Nº 389-MD, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Designação de militar para frequentar o Curso de Comando de Unidade/Subunidade de Engenharia em Operações de Paz

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR

o Ten Cel Eng DÉLCIO MONTEIRO SAPPER, do Exército Brasileiro, para frequentar o Curso de Comando de Unidade/Subunidade de Engenharia em Operações de Paz, a ser realizado na cidade de Santiago, no Chile, no período de 12 a 25 de abril de 2009, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa:

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001 e pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

PORTARIA Nº 395-MD, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Designação de militar para realizar Viagem de Avaliação do Contingente Brasileiro na área de operações na República do Haiti

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.863, de 28 de maio de 2003, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para realizar Viagem de Avaliação do Contingente Brasileiro na área de operações na República do Haiti, no período de 5 a 9 de abril de 2009, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa:

- Gen Bda MARCELO FLÁVIO OLIVEIRA AGUIAR;
- Cel NÉLIO RODRIGUES GOULART;

.....
- Ten Cel FERNANDO CESAR HERNANDES.
.....

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril 2001 e pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008.

(As presentes portarias se encontram publicadas no DOU nº 60, de 30 de março de 2009 - Seção 2).

PORTARIA Nº 400-MD, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Dispensa de militar de participar de missão para Remoção de Minas na América do Sul -
MARMINAS

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DISPENSAR

o Capitão de Engenharia BERTONY MATIAS SOARES, do Comando do Exército, de participar da Missão para Remoção de Minas na América do Sul - MARMINAS (Peru e Equador), a contar de 31 de maio de 2009, por conclusão de missão.

PORTARIA Nº 401-MD, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Designação de militar para participar de missão de Assistência à Remoção de Minas na
América do Sul - MARMINAS

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR

o Capitão de Engenharia ANDERSON RICARTE FIGUEIREDO, do Comando do Exército, para participar da Missão de Assistência à Remoção de Minas na América do Sul - MARMINAS (Peru e Equador), por um período aproximado de 12 (doze) meses, com início previsto para a primeira quinzena de junho de 2009.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(As portarias nºs 400 e 401-MD, se encontram publicadas no DOU nº 61, de 31 de março de 2009 - Seção 2).

PORTARIA Nº 407/MD, DE 31 DE MARÇO DE 2009(*).

Alteração da Portaria nº 170/MD, de 5 de fevereiro de 2009

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

ALTERAR

a Portaria nº 170/MD, de 5 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2009, seção 2, pág. 5, excluindo o Coronel de Cavalaria JOSÉ IRISMAR CABRAL JUNIOR, da Coordenação de Delegações Oficiais e incluindo o Major Intendente ANDRÉ LUIZ SANTOS DA SILVA, como membro da Coordenação Logística do "Grupo LAAD/2009".

(A presente portaria se encontra publicadas no DOU nº 62, de 1º de abril de 2009 - Seção 2).

*(Republicada por ter saído com incorreção no Boletim do Exército nº 06, de 13 de fevereiro de 2009).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 027-A, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo nomeados, para participar da Operação Liberdade, em Bogotá, República da Colômbia, no período de 31 de janeiro a 8 de fevereiro de 2009, incluindo os deslocamentos:

- Cel Inf ACHILLES FURLAN NETO, do 4º B Av Ex;
- Ten Cel QMB NILTON JOSE MULLER DE OLIVEIRA, do 4º B Av Ex;
- Maj QMB PAULO QUEIROZ ARAÚJO, do 4º B Av Ex;
- Cap Inf MARCUS VINICIUS CARVALHO DAS NEVES, do 4º B Av Ex;
- Cap Inf LEANDRO DA SILVA MELLO, do 4º B Av Ex;
- Cap Cav ALEXANDRE ALMEIDA MÖLLER, do 4º B Av Ex;
- Cap Inf JÚLIO CESAR DOS SANTOS SILVESTRE, do 4º B Av Ex;
- ST Av Ap NIVALDO VIANA DA SILVA, do 4º B Av Ex;
- 1º Sgt Av Mnt JAILSON PEREIRA DE JESUS, do 4º B Av Ex;
- 1º Sgt Av Mnt JOÃO CARLOS GALDINO, do 4º B Av Ex;
- 1º Sgt Av Mnt EDSON PASSOS LOBATO, do 4º B Av Ex;
- 2º Sgt Av Mnt AQUINO BENITES NETO, do 4º B Av Ex;
- 2º Sgt Av Mnt CLODOALDO DOS SANTOS LISBOA, do 4º B Av Ex;
- 2º Sgt Av Ap ENEAS REATEGUI FRANCO JÚNIOR, do 4º B Av Ex;
- 2º Sgt Com CLEITON HENRIQUE HOLZSCHUK, da Cia Cmdo CMA;
- 3º Sgt QE CLÉBER ALVES MARTINS, do 1º B F Esp; e
- 3º Sgt Av Mnt CRISTIANO LEAL SCIENZA, do 4º B Av Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 140, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Designação para participação em reunião de coordenação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar da 1ª Reunião de Coordenação da Operação Guarani 2009 (Atv W09/021), a realizar-se na cidade de Posadas, República Argentina, no período de 24 a 27 de março de 2009:

- Cel Inf JOSE ANTONINO BAHIA VASCONCELOS CAMARGOS, do COTER;
- Cel Inf GILSON HERMINIO ROCHA JUNIOR, do EME;
- Ten Cel Inf FERNANDO LOURENÇO DA SILVA, do Cmdo 5ª RM/ 5ª DE;
- Maj Inf LUÍS MOISÉS DE OLIVEIRA BRAGA OTERO, do Cmdo 15ª Bda Inf Mtz; e
- Maj Inf MARCELO BENTO PIRES, do COTER.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 169-A, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), o 2º Ten QAO EDUARDO CARVALHO DE VIERA.

PORTARIA Nº 170, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Praça à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

da Justiça Militar, a fim de prestar serviços na 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar (Bagé - RS), por um período de 12 meses, o 3º Sgt QE PAULO RICARDO SCHWEIZER.

PORTARIA Nº 171, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cel Inf DENILSON ALVES DA FONSECA.

PORTARIA Nº 172, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cel Com JULIO CEZAR PIMENTEL DE SANTANA.

PORTARIA Nº 173, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o Ten Cel Inf MARCELO NASCIMENTO GOMES.

PORTARIA Nº 174, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), o Maj Art MOISES DA PAIXÃO JUNIOR.

PORTARIA Nº 175, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 04911-4), a 1º Ten QCO VANIA VIANA DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 177, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Designação para participação em conferência internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf MÁRIO GUSTAVO FREIRE DA SILVA CALDAS, do C I Op Paz, e o Maj Inf FRANCISCO ADOLFO VIANNA MARTINS FILHO, do EME, para participar da Conferência dos Exércitos Americanos – XXVIII Ciclo da CEA (Atv X09/036), a realizar-se na cidade de Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, no período de 20 a 24 de abril de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 178, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

AUTORIZAR

o Cap QEM ALEXANDRE TASCHETTO DE CASTRO e o Cap QEM FABIO FRANCESCHI PEREIRA, ambos do CTEEx, a participar da **Workshop** Brasil – França de Materiais de Carbono e Conferência Internacional de Carbono, **Carbon 2009 - Biarritz** (Atv X09/029), a realizar-se nas cidades de Bordeaux e Biarritz, na República Francesa, no período de 11 a 19 de junho de 2009.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo todas as despesas da viagem custeadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Exército Brasileiro (FAPEB).

PORTARIA Nº 179, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf JOÃO BATISTA CARVALHO BERNARDES, do Cmdo CMS, para participar da viagem de acompanhamento do preparo do 6º Contingente do Pelotão do Exército do Paraguai que integrará o 11º Contingente do Batalhão de Força de Paz da Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti (MINUSTAH), a realizar-se na cidade de Assunção, República do Paraguai, no período de 22 a 25 de março de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 180, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea “b”, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

PRORROGAR

por proposta do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, a nomeação do General-de-Brigada da Reserva Remunerada (015495371-5) PAULO CHAGAS, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 13 (treze) meses, a contar de 1º de abril de 2009, para continuar a exercer a tarefa de Coordenador das atividades Hípicas Militares no âmbito do Exército, na Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal.

PORTARIA Nº 181, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf PÉRICLES FLÔRES DA SILVA, da 3ª Cia Intlg, para realizar o Curso de **Sergeant Major** (Atv V 09/061), a realizar-se no Fort Bliss, Texas, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 14 (quatorze) meses e início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 182, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf FREDERICO PINTO SAMPAIO, da AMAN, para frequentar o Curso no **Army War College** (Atv V09/008), a realizar-se na cidade de Carlisle, Pensilvânia, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 12 (doze) meses e início previsto para a 2ª quinzena de junho de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 184, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Designação de Oficial para integrar a Missão de Paz das Nações Unidas no Chipre
(UNFICYP)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf DARIO VARGAS DE OLIVEIRA, do 19º BC, para desempenhar a função de Observador Militar/Oficial de Ligação (MO/LO) na Missão de Paz das Nações Unidas no Chipre (UNFICYP), por um período aproximado de 12 (doze) meses, com início previsto para a primeira quinzena de setembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 185, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o Cel Inf KLEGER LUZ DA SILVA.

PORTARIA Nº 186, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Designação para a função de Instrutor de Comunicações e Guerra Eletrônica na Escola de Comunicações do Exército Peruano.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve:

DESIGNAR

os militares a seguir relacionados para a função de Instrutor de Comunicações e Guerra Eletrônica na Escola de Comunicações do Exército Peruano, na República do Peru, por um período aproximado de seis meses, a partir de 8 de julho de 2009:

- Cap Com VALDECIR GREGORY, da 1ª Cia GE;
- Cap Com MARCELO HINAGO, da EsCom;
- Cap Com CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, do CIGE; e
- Cap Com ARISTÓTELES PRESTES DOS SANTOS JÚNIOR, do 1º B Com.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede e sem dependentes.

PORTARIA Nº 187, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Designação para realizar viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar de Viagem de Avaliação do Desempenho da Tropa Brasileira no Haiti, a realizar-se na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 5 a 9 de abril de 2009, incluindo o deslocamento:

- Gen Ex MARIUS LUIZ CARVALHO TEIXEIRA NETO, do Cmdo CMNE;
- Gen Ex ITALO FORTES AVENA, do DEC;
- Gen Bda WILLIAMS JOSÉ SOARES, do COTER;
- Gen Bda FERNANDO VASCONCELLOS PEREIRA, Cmdo 10ª Bda Inf Mtz;

- Cel Inf PAULO SÉRGIO AUGUSTO DO AMARAL, do EME;
- Cel Inf PAULO BOLÍVAR DA SILVA NÉTO, do EME;
- Cel QEM MARCELO ESCHILETTI CALDAS RODRIGUES, do D E C;
- Cel Inf ASDRUBAL ROCHA SARAIVA, do COTER;
- Cel Inf PEDRO AURELIO DE PESSÔA, do C I Op Paz;
- Cel Com HAMLET PESSÔA FARIAS, do D Log;
- Cel QMB PAULO SÉRGIO PEDROZA MENDES, do D Log;
- Cel Cav EDSON HENRIQUE RAMIRES, do CCOMSEx;
- Maj Eng CLÁUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA, do Cmdo 2º Gpt E;
- Cap QEM FABIANO GOMES DA SILVA, da C R O/11ª RM;
- 1º Sgt Com ADRIANO FURQUIM ABARNO, do COTER; e
- 1º Sgt Com SAMUEL DE AZEVEDO SANTOS, do CCOMSEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 188, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Autorização para participar de simpósio internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

AUTORIZAR

o Cap QEM JULIO CESAR DUARTE, do CTEEx, a participar do 17º Simpósio Europeu em Redes Neurais Artificiais, “Avanços em Inteligência e Aprendizado Computacional – ESANN 2009” (Atv X09/203), a realizar-se na cidade de Brugge, Reino da Bélgica, no período de 22 a 24 de abril de 2009.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo todas as despesas da viagem custeadas pela Fundação Ricardo Franco (FRF).

PORTARIA Nº 192, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina da Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (026024501-4) CELSO JOSÉ TIAGO, por haver completado, em 1º de março de 2009, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 193, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina da Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao Cel Inf (073767401-0) IVALDO DE FIGUEIREDO MENDES, por haver completado, em 4 de fevereiro de 2009, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 194, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina da Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Divisão (015371551-1) SERGIO COSTA DE CASTRO, por haver completado, em 14 de fevereiro de 2009, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 196, DE 2 DE ABRIL DE 2009.

Concessão de Medalha Marechal Osorio – O Legendário

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Decreto nº 6.618, de 23 de outubro de 2008, art. 2º, combinado com o Parágrafo Único do Art. 7º das Normas para Concessão da Medalha Marechal Osorio – O Legendário, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 957, de 10 de dezembro de 2008, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Osorio - O Legendário aos seguintes Oficiais Gerais do Alto Comando do Exército.

- Gen Ex RUI MONARCA DA SILVEIRA; e
- Gen Ex RENATO JOAQUIM FERRAREZI.

Portaria do Comandante do Exército nº 741, de 18 de outubro de 2006 - Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 741, de 18 de outubro de 2006, publicada no Boletim do Exército nº 43, de 27 de outubro de 2006, relativa à nomeação do Cel Art ANTÔNIO CARLOS MACHADO FAILLACE para o cargo de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na República da África do Sul, pelo prazo aproximado de dois anos, a contar de 18 de junho de 2007.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... pelo prazo aproximado de dois anos ...” **LEIA-SE:** “... pelo prazo aproximado de vinte e cinco meses ...”.

Brasília, 9 de fevereiro de 2009.

Portaria do Comandante do Exército nº 177, de 3 de abril de 2007 - Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 177, de 3 de abril de 2007, publicada no Boletim do Exército nº 15, de 13 de abril de 2007, relativa à nomeação do então 1º Sgt MB NELSON JUAREZ DA SILVA RODRIGUES para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na República da África do Sul, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, a contar de 20 de agosto de 2007.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... pelo prazo aproximado vinte e quatro meses ...” **LEIA-SE:** “... pelo prazo aproximado de vinte e seis meses ...”.

Brasília, 9 de fevereiro de 2009.

Portaria do Comandante do Exército nº 212, de 18 de abril de 2007 – Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 212, de 18 de abril de 2007, publicada no Boletim do Exército nº 17, de 27 de abril de 2007, relativa à designação do então Maj Inf GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES para a função de Instrutor do **Western Hemisphere Institute for Security Cooperation (WHINSEC)**, nos Estados Unidos da América, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, a contar de 22 de dezembro de 2007.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses ...” **LEIA-SE:** “... pelo prazo aproximado de vinte e nove meses ...”.

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 76-DGP/DSM, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 23 de janeiro de 2009, o Cap Com (020390644-1) ERICH NEGRIS BEZERRA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 77-DGP/DSM, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, *a pedido*, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso II e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar desta data, ao 1º Ten Med (093837614-2) MARCELO ALVES HIGA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 78-DGP/DSM, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 2 de dezembro de 2008, o 1º Ten QEM (013049634-2) RICARDO PEREIRA NUNES, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 79-DGP/DSM, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso II do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 6 de novembro de 2008, o 1º Ten QCO (062396874-0) TIAGO DE CARVALHO MENDONÇA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 81-DGP/DSM, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso II do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 2 de agosto de 2007, o 1º Ten Int (013056764-7) PAULO SERGIO MOTTA VENÂNCIO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 085-DGP, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Nomeação de Comandante de Organização Militar

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “c”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex-officio*, para o cargo de Comandante da 23ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (Ipameri-GO), o Cap Eng EDUARDO HENRIQUE DA SILVA BASTOS.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 087-SGEx, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, Inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do segundo decênio do Ten Cel Inf (011691853-3) FERNANDO HERNANDEZ DA SILVA, constante da Portaria nº 165-SGEx, de 22 de dezembro de 2004, publicada no BE nº 052, de 23 de dezembro de 2004, de 21 de fevereiro de 2002 para 19 de março de 1999, e a data de término do primeiro decênio do 1º Sgt Inf (047840433-8) PAULO CESAR SILVA, constante da Portaria nº 034-SGEx, de 30 de abril de 2001, publicada no BE nº 019, de 11 de maio de 2001, de 6 de fevereiro de 2000 para 5 de fevereiro de 1999.

PORTARIA Nº 088-SGEx, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	013095864-8	ADRIANA PINHEIRO RIBEIRO	04 Mar 09	IBEx
Cap Inf	011303694-1	DOMINGOS PINTO DA SILVA JÚNIOR	25 Fev 08	EsSA
Cap Farm	013130904-9	FÁTIMA ERCÍLIA DE OLIVEIRA PRAZIM	26 Jan 06	IBEx
Cap Art	013088984-3	HÉLCIO PIRES DE MENDONÇA JUNIOR	25 Fev 08	21º GAC
Cap Farm	011487083-5	MÁRCIA OLIVEIRA TERAGUTI	26 Jan 06	IBEx
Cap QMB	019689803-5	PAULO GABRIEL FIGUEIREDO	25 Fev 08	5º B Log
Cap Farm	011477264-3	TATIANA LÚCIA SANTOS NOGUEIRA	13 Jan 09	IBEx
Cap Farm	013456332-9	VANUSA GUIMARÃES DUTRA	24 Jan 09	IBEx
1º Ten Inf	021646784-5	ALEXANDRE LIMA MONTEIRO	23 Fev 09	13º BIB
1º Ten Dent	059500452-4	ANDREIA NARA CHRISTO FRUCTUOSO DA COSTA	22 Fev 09	Pol Mil Praia Vermelha
1º Ten Eng	102856534-7	ANTONIO AÉCIO SILVA SOUSA	25 Fev 08	8º BE Cnst
1º Ten Cav	031847624-9	CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO	23 Fev 09	EsEqEx
1º Ten Inf	101093834-6	CARLOS HUMBERTO FEITOSA MUNIZ	23 Fev 09	2º BIS
1º Ten Inf	021645504-8	CELSO AUGUSTO CARVALHO SAMPAIO	23 Fev 09	2º BIS
1º Ten Cav	021646984-1	CRISTIANO GUIMARÃES TELES	23 Fev 09	1º Esqd C Pqdt

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Eng	021645554-3	DAN MILLI PEREIRA	23 Fev 09	5º BEC Bld
1º Ten Com	093800734-1	ELOI DRANKA JUNIOR	23 Fev 09	IME
1º Ten Com	021647144-1	FELIPE SILVA LUCAS	23 Fev 09	CI Pqdt GPB
1º Ten Art	021645734-1	FREDERICO MATOS AZEVEDO	23 Fev 09	2º GAA Ae
1º Ten Inf	021647204-3	FREDSON DA SILVA FERREIRA	23 Fev 09	EsSA
1º Ten Com	021648384-2	GABRIEL DRESCH	23 Fev 09	IME
1º Ten Art	021645774-7	GLAUCO FABRIS	23 Fev 09	14º GAC
1º Ten Art	021648424-6	GUSTAVO FLUMINENSE CARNEIRO	23 Fev 09	IME
1º Ten Art	021645844-8	IRAMAR LUBIANA JUNIOR	23 Fev 09	2º GAA Ae
1º Ten Com	021645884-4	JEFFERSON DE ARAUJO AYALA	23 Fev 09	Cmdo CMS
1º Ten Inf	101095654-6	JOSÉ REINALDO SANTOS JÚNIOR	23 Fev 09	15º BI Mtz
1º Ten Cav	011271834-1	JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DE VASCONCELOS JÚNIOR	23 Fev 09	3º RCC
1º Ten Art	021646054-3	LUIS RIELE MIRANDA GUIMARÃES	23 Fev 09	CPOR/SP
1º Ten Inf	019525293-7	MARCOS PEDRO PEREIRA	23 Fev 09	CI Pqdt GPB
1º Ten Art	021646134-3	MARCUS EMANUEL AZEVEDO BEZERRA	23 Fev 09	2º GAA Ae
1º Ten Cav	033334564-3	MIGUEL MEDEIROS VIANNA	23 Fev 09	EsEqEx
1º Ten Inf	021647694-5	PETERSON MONTEIRO DA FONSECA	23 Fev 09	4º BPE
1º Ten Inf	021646334-9	RODOLFO LEONARDO BORGES C. AMORIM	23 Fev 09	34º BI Mtz
1º Ten Cav	011439074-3	RODRIGO CAMÕES DIÓGENES DE CARVALHO	23 Fev 09	EsEqEx
1º Ten Com	021649184-5	VAGNER CALIARI BONI	23 Fev 09	6º B Com
1º Ten Com	021649204-1	VICTOR DALTON TELES JESUS BARBOSA	23 Fev 09	IME
Subten Inf	105177873-4	UBIRATAM PINHEIRO DUTRA	11 Out 98	24ª CSM
1º Sgt Com	047830573-3	GILDO HUMBERTO PERES	29 Jul 96	3º BE Cnst
2º Sgt Inf	043492874-3	ALEJANDRO GUALACHABE PÁRRAGA	09 Mar 05	47º BI
2º Sgt Cav	030908774-0	ALEXANDRE RODRIGO CORRÊA DE OLIVEIRA	30 Jan 08	1º R C Mec
2º Sgt Cav	043476054-2	AMILCAR MENEZES DA SILVEIRA	30 Jan 08	7º R C Mec
2º Sgt Cav	043506234-4	ANDERSON ALEX CARACIOLI MACHADO	11 Mar 09	EsSA
2º Sgt Mnt Com	013004434-0	ANDREI WELLINGTON FELIPPO DEOLA PIANEZZER	29 Fev 08	27º B Log
2º Sgt MB	013004474-6	ANTONIO DOS SANTOS	30 Jan 08	EsSA
2º Sgt Inf	043472134-6	BRÁULIO FERNANDO MENDES DE ALMEIDA	07 Mar 07	11º BI Mth
2º Sgt Int	011463194-8	CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DA PAZ	03 Fev 06	Cia Cmdo GUES/9ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	072538404-4	CHRISTIAN DE LIMA SOARES	28 Mar 08	14º BI Mtz
2º Sgt Eng	043495274-3	CLEYTON LUIS FELIX COSTA	28 Ago 08	Pq R Mnt/8
2º Sgt Sau	013068714-8	CLODOALDO MORAES PUPO	28 Jan 09	15º B Log
2º Sgt Eng	043493154-9	DÁRIO LUIS REIS SANTOS	28 Jan 09	CIMNC
2º Sgt MB	101039274-2	DARLAN ALMEIDA MARQUES	28 Jan 09	2º GAA Ae
2º Sgt Inf	052111304-3	EMERSON POPOWICZ	02 Ago 00	51º BIS
2º Sgt Art	043496134-8	EVANDRO LUIS PEREIRA	28 Jan 09	14ª Bia AA Ae
2º Sgt Mnt Com	013007584-9	FABIO FERREIRA CALAZANS DOS SANTOS	30 Jan 08	HCE
2º Sgt Int	013069564-6	FRANCISCO JÂNIO DE LIRA SILVA	28 Jan 09	4º BE Cnst
2º Sgt MB	013008264-7	JAYME GARCIA DA ROCHA NETO	30 Jan 08	21º GAC
2º Sgt Inf	102879474-9	MÁCIO GOMES DAMASCENO	28 Jan 09	4ª Cia Gd

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Inf	020392484-0	MARCIO OLIVEIRA DA SILVA	22 Mar 03	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Sau	013071004-9	MARCOS PAULO MIRANDA	28 Jan 09	23º Esqd C SI
2º Sgt Art	043495614-0	MIGUEL HENRIQUE MARTINS VIELMO	28 Jan 09	Bia Cmdo AD/3
2º Sgt Inf	101097304-6	MOYSÉS ROOSEVELTT DE LIMA SILVA	25 Jan 06	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Sgt MB	011204404-5	REGINALDO SANTOS MARQUES	03 Maio 03	Pq R Mnt/3
2º Sgt MB	013009764-5	RICARDO FERNANDES DA SILVA	30 Jan 08	1º D Sup
2º Sgt Mnt Com	011204624-8	RONALDO DA SILVA RIBEIRO	28 Jan 04	27º B Log
2º Sgt Inf	043491764-7	TIAGO DE OLIVEIRA MACHADO	28 Jan 09	14º BI Mtz
2º Sgt Com	043495794-0	WEBERT CÉSAR NUNES KLEIN	28 Jan 09	4º GAA Ae
2º Sgt Inf	043494984-8	WESCLEY MOREIRA DE MORAES	26 Ago 08	14ª Cia PE
3º Sgt MB	013183414-5	ADILSON OTTO JUNIOR	29 Jul 06	35º BI
3º Sgt Mus	082766234-7	ADRIANO CESAR DE ASSIS	15 Mar 06	4º BIL
3º Sgt Mnt Com	013197734-0	ALUILSON LEITE JUNIOR	30 Jan 09	2º GAA Ae
3º Sgt Sau	010198425-0	ANDRE SATURNINO PEREIRA	26 Jan 09	15º B Log
3º Sgt Inf	102886904-6	ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO SOARES	03 Fev 06	4ª Cia Gd
3º Sgt Mus	019465713-6	CARLOS HENRIQUE PIRES	13 Maio 98	BGP
3º Sgt Art	043515514-8	CELSO JOSÉ DA SILVA	04 Mar 09	2º GAA Ae
3º Sgt Int	013194684-0	DOUGLAS GOMES DE SOUZA	04 Mar 09	2º GAA Ae
3º Sgt Cav	043506374-8	EDUARDO SIQUEIRA PRADO	04 Mar 09	B Mnt Sup Av Ex
3º Sgt QE	036877833-8	JOSÉ DAGOBERTO ALMEROM VAZ	01 Fev 95	9º RCB
3º Sgt Com	043521254-3	LUCAS CESTHARIO DA SILVA	06 Maio 08	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Int	010196635-6	MAXIMILLIAN NASCIMENTO DA COSTA	11 Mar 09	Cia Cmdo 2º Gpt E
3º Sgt MB	013183364-2	ODIRLEI BARBOSA DO VALE	05 Nov 08	Pq R Mnt/7
3º Sgt Inf	043514984-4	ROGER ALEXANDRE MAGALHÃES	25 Fev 09	58º BI Mtz
Cb	020405134-6	ANDER SILVIO TELES	31 Jan 01	5º BIL
Cb	113972554-1	GABRIEL DE CARVALHO ROMEIRO	02 Abr 08	BGP
Cb	113875544-0	JACSON KLEY ALVES CARDOSO	09 Mar 05	BGP
Cb	113967704-9	JOSÉ FÁBIO DA SILVA ARAÚJO	02 Abr 08	BGP
TI	118030693-6	GENILDO RODRIGUES DA SILVA	20 Fev 99	SGEx

PORTARIA Nº 089-SGEx, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Med	018771953-9	WILSON AGUIAR VILELA	24 Jan 09	Cmdo 5ª RM/5ª DE
Ten Cel Med	085828063-9	WLADIMIR FIGUEIRO CUNHA	24 Jan 07	HCE
Maj Dent	011117444-7	ALBERTO FERNANDES DE REZENDE NETO	19 Dez 08	H Ge Recife

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QCO	019349783-1	ALEXANDRE ARAUJO PEREIRA	22 Fev 08	Cmdo CML
Maj Com	018745823-7	ALEXANDRE SAID MOREIRA	20 Fev 08	Cmdo CMSE
Maj QCO	036893093-9	ANTONIO CARLOS DE CESARO DO AMARAL	15 Mar 09	CMPA
Maj Art	049803313-3	JULIO JONES SILVEIRA	29 Mar 09	11ª CSM
Maj Med	076281103-2	JUSTO FERNANDES DA MOTA NETO	22 Jan 09	H Ge Brasília
Maj Med	011283714-1	MANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	01 Fev 09	H Gu João Pessoa
Maj Inf	047790063-3	MARCELO MACEDO DE OLIVEIRA	16 Mar 09	GSI/PR
Maj Cav	114259073-4	MARCELO TEODORO DE SIQUEIRA	12 Fev 09	Cmdo 1ª RM
Maj Inf	018780993-4	MÁRCIO ADRIANO MATOS DE OLIVEIRA	12 Fev 09	7ª Cia Intlg
Maj Art	114390133-6	PAULO EDUARDO DE MELLO PEREZINO	12 Fev 09	19ª CSM
Maj Cav	020350964-1	ROOSEVELT VICENTE FERREIRA	14 Fev 09	CMCG
Cap QCO	056369323-3	MARCOS ANTÔNIO AVELAR	04 Fev 08	5º B Sup
Cap QCO	052528573-0	SERGIO CELESTINO DE BONA SARTOR	28 Jan 06	CMSM
1º Ten QCO	011488093-3	FÁBIO DOS SANTOS ADÃO	11 Fev 09	DEP
Subten Art	028826333-8	MARCOS SERGIO DA SILVA FAUSTINO MARQUES	26 Jan 06	6º GLMF/CIF
1º Sgt Eng	030931494-6	ADELINO PEREZ VILAR	07 Fev 09	6º BEC
1º Sgt Cav	099944503-4	ADEMIR SILVESTRE DE OLIVEIRA SANTOS	31 Maio 07	11º R C Mec
1º Sgt Art	019484923-8	ALEXANDRE SOARES VIANNA	07 Fev 09	10º GAC SI
1º Sgt MB	018785283-5	ÂNGELO GUERRA DO AMARAL	05 Fev 09	EsMB
1º Sgt Int	062306924-2	ANTONIO CLAUDIO SANT'ANA	30 Jul 06	7º D Sup
1º Sgt Eng	105150863-6	ANTONIO EZEQUIEL DE SOUSA BARROS	02 Fev 09	DCT
1º Sgt Com	041953314-6	AQUILES SERAFIM FERREIRA FILHO	05 Fev 09	32º BI Mtz
1º Sgt Topo	018785323-9	ARLINDO DA SILVA CRUZ	02 Fev 09	3ª DL
1º Sgt MB	021867522-1	DOUGLAS BARBOSA ÁGUILA	28 Jan 09	AGR
1º Sgt Inf	049881333-6	EDSON MALTA DA SILVA	31 Jan 09	EsSA
1º Sgt Cav	030929344-7	EVANDO DAMIAN CRISTOFARI	07 Fev 09	16º R C Mec
1º Sgt Inf	041952414-5	EVERALDO FRANCISCO DE PAULA	07 Fev 09	EsSA
1º Sgt Inf	101029604-2	FERNANDO FONTES BEZERRA PEIXOTO	31 Jan 09	BPEB
1º Sgt Inf	049889613-3	FIRMINO ALVES DE ALMEIDA FILHO	28 Jan 09	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Inf	018362413-9	FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS	28 Jan 05	HCE
1º Sgt Inf	105116033-9	FRANCISCO TOMAZ DE MOURA	30 Jan 08	Cmdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt Eng	049893203-7	GIOVANI MEDEIROS SILVEIRA	28 Jan 09	8º B Log
1º Sgt Inf	101053754-4	GUSTAVO SOUZA NETO	31 Jul 08	1º BG
1º Sgt Inf	062298134-8	JAIR FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	07 Fev 09	47º BI
1º Sgt Inf	036907333-3	JEFFERSON MACHADO DE AMARANTE	04 Fev 08	Cia Cmdo CMS
1º Sgt Com	011534633-0	JOÃO CARLOS FERREIRA ROCHA	19 Mar 09	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt Inf	020059924-9	JOSÉ AMARILDO THEODORO	28 Jan 09	28º BIL
1º Sgt MB	072468734-8	JOSÉ CARLOS ARRUDA DE OLIVEIRA	23 Fev 09	CIE
1º Sgt Inf	049894153-3	JOSÉ CARLOS CARDOSO DOS REIS	15 Abr 08	35º BI
1º Sgt Com	118190243-6	JOSÉ CARLOS DA SILVA	02 Jun 07	B Adm Bda Op Esp
1º Sgt Inf	041957334-0	JOSELITO CAVALCANTE DE LIMA	07 Fev 09	27º B Log
1º Sgt Com	041965434-8	JOSINO GALDINO DE CARVALHO	13 Fev 09	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Art	030930234-7	LEONEL PAULO RODRIGUES ALMANSA	07 Mar 09	13º GAC
1º Sgt Inf	052089584-8	LEONIR JALMAR CALHEIRO	27 Fev 09	51º BIS
1º Sgt Inf	041957384-5	LUCIVANIO TEIXEIRA DA SILVA	07 Fev 09	52º BIS
1º Sgt Com	052075284-1	LUIS BERNARDO DE SOUZA	02 Fev 08	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Com	049889973-1	LUIS CARLOS AMARAL	08 Fev 09	EsSA
1º Sgt MB	018786473-1	MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO	28 Jan 09	11º D Sup
1º Sgt Com	049894323-2	MARCIO TORRES VIANNA	28 Mar 09	2º CTA
1º Sgt Sau	014995003-2	MARCOS DOS SANTOS BARBOSA	28 Jan 09	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Sgt Eng	049885523-8	MARIO DENER RODRIGUES FERREIRA	02 Fev 08	1º B Av Ex
1º Sgt Topo	018786973-0	NILCIVAN ALVES VIEIRA	28 Jan 09	3ª DL
1º Sgt Inf	049890263-4	OSMAR FERNANDES CORRÊA	28 Jan 09	2º BI Mtz
1º Sgt Inf	041951124-1	PAULO SERGIO CESCA	07 Fev 09	14º BI Mtz
1º Sgt Int	062330844-2	RAIMUNDO JOEL LOPES	03 Fev 09	21º GAC
1º Sgt Com	049749653-9	RENATO JOSÉ MAGELA	18 Mar 09	DMCEI
1º Sgt Inf	049890453-1	RICARDO DA ROCHA CARDOSO	28 Jan 09	32º BI Mtz
1º Sgt MB	018787163-7	ROGERIO DE SOUZA DAS CHAGAS	30 Jan 06	12ª Cia PE
1º Sgt Cav	030937464-3	SERGIO BRENO ERCOLANI FILHO	07 Fev 09	7º R C Mec
1º Sgt Eng	030934014-9	SÉRGIO IVAN LEÃO GLÓRIA	07 Fev 09	CMSM
1º Sgt Inf	105185653-0	SÉRGIO ROCHA DA SILVA	18 Mar 09	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt Art	105182943-8	SEVERINO DUARTE AMARAL	05 Set 07	MD
1º Sgt Inf	101029964-0	VAGNER BASTOS DA SILVA	02 Fev 09	2º BIL
1º Sgt Cav	041974184-8	VALCIR ANTONIO MONTAGNER	07 Fev 09	CI Bld
1º Sgt Com	030879094-8	VALMIR JACQUES NOAL	31 Jan 09	10º GAC SI
1º Sgt Cav	030925564-4	WAGNER CASTRO	10 Fev 09	D Log
1º Sgt Com	049891223-7	WALDYR ANTONIO GUEDES DE AGUIAR	28 Jan 09	5º BIL
1º Sgt Cav	041974424-8	WILIAM OLIVEIRA DA SILVA	26 Jan 07	2º CTA
1º Sgt Mnt Com	018787373-2	YGOR LEGEY ABRY DA CUNHA	28 Jan 09	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Inf	019482293-8	ALEXANDRE AMANCIO DE LACERDA	24 Mar 09	14ª Cia PE
2º Sgt MB	018659333-1	ALEXANDRE DA SILVA MACHADO	07 Fev 09	20º B Log Pqdt
2º Sgt MB	041975994-9	ANTONIO ALUÍSIO DE MORAIS JÚNIOR	07 Fev 09	12º R C Mec
2º Sgt Av Ap	092560614-7	EMILIO CESAR ROMANINI	07 Fev 09	4º B Av Ex
2º Sgt Cav	030931044-9	JULES PEREIRA GOMES	07 Fev 09	12º R C Mec
2º Sgt Art	052093874-7	LOCIMAR ALVES ROSÁRIO	07 Fev 09	EsSA
2º Sgt Inf	042013534-5	MARCELO SILVARES DOS SANTOS	01 Nov 08	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Com	030976274-8	PAULO CESAR FUNGHETO DA SILVA	16 Mar 09	9º B Log
2º Sgt Mus	049886723-3	ROGÉRIO FONSECA DE AQUINO	02 Fev 08	11º BI Mth
2º Sgt MB	019519363-6	RONE RAMOS OLIVEIRA	12 Fev 09	20º B Log Pqdt
2º Sgt Eng	052094984-3	SANDRO MARCOS JACYNTHO	07 Fev 09	5º BEC Bld
2º Sgt Mus	020397264-1	WALDECI SARMENTO	07 Fev 09	6º BIL
3º Sgt QE	118292993-3	ALDO HENRIQUE DE MELO	07 Fev 09	DMCEI
3º Sgt QE	062295094-7	ANTONIO FERREIRA DE LIMA	27 Jun 08	6º D Sup
3º Sgt QE	085856343-0	ANTONIO JOSÉ VIEIRA CORRÊA	07 Fev 09	8º D Sup
3º Sgt QE	020362104-0	CARLOS FREDERICO SCOTTO VIDEIRA	07 Fev 09	2º GAA Ae
3º Sgt QE	020381034-6	DAVI VIEIRA BARBOSA	07 Fev 09	20º GAC L
3º Sgt QE	085859303-1	DJALMA CORREA DE FONSECA JÚNIOR	07 Fev 09	Pq R Mnt/8
3º Sgt QE	118176073-5	EDILSON MARTINS DE FARIA	04 Fev 07	CIE
3º Sgt QE	052091904-4	EDSON FERREIRA	07 Fev 09	5º RCC
3º Sgt QE	092564714-1	EDSON SANTOS DA COSTA	05 Mar 09	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	019401863-6	FÁBIO LEAL THOMÉ	12 Maio 07	2º RCG
3º Sgt QE	062299464-8	GILDEVAL SANTOS OLIVEIRA	07 Fev 09	Cia Cmdo 6ª RM
3º Sgt QE	018523893-8	GIOVANE ALVES PLATINO	28 Jan 06	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	117981493-2	HÉLIO CARREIRO VARÃO	18 Fev 06	EME
3º Sgt QE	118218513-0	JOÃO JORGE BARATELI	06 Fev 07	Dst Ap Op Esp
3º Sgt Mus	085861893-7	JONAS DE SOUZA	07 Fev 09	C Fron Acre/4º BIS
3º Sgt QE	020373464-5	JONATAS LEMES BARROS	07 Fev 09	20º GAC L
3º Sgt QE	030918544-5	JOSÉ ADEMIR MARTINS SCHIRMER	08 Fev 09	Pq R Mnt/3
3º Sgt QE	062288974-9	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	02 Fev 08	6º D Sup
3º Sgt QE	018714523-0	JOSELITO GOMES DE LIMA SÁ	28 Jan 06	32º BI Mtz
3º Sgt Mus	019465023-0	MARCELO FELIPPE DE SOUZA LEÃO	18 Jul 08	2º RCG
3º Sgt QE	019456653-5	SIDNEY DAS NEVES DA SILVA	08 Fev 08	BMA
3º Sgt QE	020373894-3	VANDERLEI JANUARIO DE OLIVEIRA	07 Fev 09	20º GAC L
Cb	041952224-8	ALEXANDRE FREDERICO DUTRA COELHO	07 Fev 09	11º BI Mth
Cb	041952614-0	AMADO MARCOS JOSEFO	07 Fev 09	11º BI Mth
Cb	019501373-5	ANDRÉ LUIZ FERNANDES PRATA	07 Fev 09	Cia Cmdo 1ª RM
Cb	118295993-0	JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE SOUZA	28 Fev 09	EME
Cb	085846963-8	RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS	02 Fev 08	52º BIS
Cb	101037994-7	VALDEMBERG ESTRELA ALENCAR	09 Fev 09	25ª CSM

PORTARIA Nº 090-SGEx, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Eng	025181352-3	ANTONIO PAULO MACIEL	23 Jan 06	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
Cel Inf	063355972-9	ELDER FREIRE SILVEIRA FILHO	24 Fev 09	EME
Cel Art	014947242-5	FERNANDO MARQUES DE FREITAS	27 Fev 09	EME
Cel Art	015018822-5	HAROLDO GIBSON MARTINS	20 Mar 09	Cmdo CMO
Cel Inf	017147791-2	KEPLER SANTOS DE OLIVEIRA BASTOS	31 Mar 08	EME
Cel Int	038311341-2	NILSON RIBEIRO PEDROSO	04 Mar 09	1ª ICFEx
Cel Cav	013231762-9	OSMAR STEFANO MENNA BARRETO	29 Mar 09	CMB
Cel Cav	014916192-9	ROGERIO GOMES DA COSTA	04 Mar 09	EME
Cel Inf	036200242-0	ROGÉRIO PETRY DE ABREU	28 Fev 09	Cmdo CMS
Cel Eng	026994782-6	TITO TAVARES	10 Fev 08	EME
Cel QMB	095870602-0	WELLINGTON DE ALMEIDA SILVA	24 Fev 09	Cmdo 3ª DE
Cel Inf	011236592-9	WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO	07 Mar 09	DGP
Ten Cel QMB	027582522-2	ANTONIO SILVEIRA	20 Fev 09	Cmdo Cmdo Av Ex

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Inf	029287942-6	CARLOS EDUARDO GONÇALVES	19 Fev 09	Cmdo CMS
Ten Cel QEM	029287972-3	DOUGLAS MARCELO MERQUIOR	08 Fev 09	AGR
Ten Cel Int	027582622-0	EUGENIO ENEIAS CAMILO	09 Fev 09	GSI/PR
Ten Cel Inf	027583682-3	FLAVIO EUGENIO POLILLO	21 Mar 09	EME
Ten Cel QMB	029288052-3	JORGE LUÍS RIBEIRO CARNEIRO	09 Fev 09	Cmdo 7ª RM/7ª DE
Ten Cel Art	027581982-9	LUIZ FERNANDO MAGDALENA	14 Fev 09	MHEX/Forte Copacabana
Ten Cel Cav	027583832-4	MARCELO SALEM	21 Mar 09	DPEP
Ten Cel Inf	027582742-6	MARCOS DOS SANTOS FRANÇA	08 Fev 09	C Fron Rio Negro/5º BIS
Ten Cel Inf	029309232-6	PAULO ROBERTO COSTA	19 Mar 09	CIE
Ten Cel Eng	027582112-2	WESLEY VANNUCHI	11 Fev 09	Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
2º Ten QAO	038511762-7	MAURÍCIO JAHNECKE JORGE	26 Fev 09	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
2º Ten QAO	038498572-7	NIVO DE MESQUITA CORDEIRO	27 Jan 09	CIGEx
2º Ten QAO	077188812-0	RONALDO JOSE DA SILVA	27 Jan 09	30ª CSM
2º Ten QAO	038440722-7	ZANEL ROGERIO DA SILVA ESCOBAR	06 Fev 09	D Cont
Subten Inf	077181882-0	ERNANDO CORRÊA PEREIRA	27 Jan 09	CCOMSEx
Subten Inf	089774872-9	ROBERTO RABELO FIGUEIREDO	27 Jan 09	1º BIS

PORTARIA Nº 091-SGEx, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	020136363-7	CLAUDIO APARECIDO SACOMANI	22º B Log L
Maj Art	018745523-3	CELIO SIMÃO DA CRUZ	21º GAC
Maj Inf	023121923-9	CÉSAR LUIS BEZERRA DE SYLOS	18º BI Mtz
Cap Inf	011101554-1	ALEXANDRE ANDRADE DE JESUS FERREIRA	2º B Fron
Cap Art	011157064-4	CARLOS ALBERTO CAMPOS CASTILHO	14º GAC
Cap Int	011155204-8	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE BRAGANÇA	10º B Log
Cap Art	030880964-9	CÉSAR DE MEDEIROS GARCIA	13º GAC
Cap Inf	018763943-0	CRISTIANO GUIMARÃES BARBOSA	62º BI
Cap Art	011156364-9	GUSTAVO RASI DE ALMEIDA PRADO	6º GLMF/CIF
Cap Int	018749973-6	JOSSIMAR BERNIZ FULY	B Es Com
Subten Inf	049791523-1	ANDRÉ LUIS RODRIGUES CALIXTO	Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
Subten Art	047621243-6	CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA LOPES	SEF
1º Sgt Int	062306924-2	ANTONIO CLAUDIO SANT'ANA	7º D Sup
1º Sgt MB	019503513-4	EMERSON GALDINO TOLEDO	EsAEx
1º Sgt MB	019681363-8	NEY CARLOS HATSCHBACH	5º B Log
2º Sgt Int	011463194-8	CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DA PAZ	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Eng	043458964-4	CASSIANO SOUZA CAMUS	5º B Log
2º Sgt Art	043462804-6	DANIEL FERNANDO RODRIGUES	9ª Bia AAAe (Es)
2º Sgt Eng	043475094-9	EDUARDO CESAR LEONARDO PEREIRA	Cia Cmdo 1ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt MB	033357554-6	FÁBIO TATSCH JACÓBSEN	13º GAC
2º Sgt MB	043429224-9	FRANCISCO DA SILVA MATTOS	21º GAC
2º Sgt Com	043459744-9	FRANCISCO JOSÉ ARAGÃO DOS SANTOS	47º BI
2º Sgt MB	013008214-2	JAIR LEITE DE ABREU	3º BE Cnst
2º Sgt Com	033341134-6	LAIRTON RIBEIRO DE OLIVEIRA	3ª Cia Com Bld
2º Sgt Com	033394514-5	LÉO ROSSATO BISCAGLIA	3ª Cia Com Bld
2º Sgt MB	011372224-3	MARCELO DA SILVA RODRIGUES	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	011180584-2	MARCELO GABRIELLI PONTES	51º BIS
2º Sgt Art	043477644-9	PAULO SÉRGIO DE CASTRO	21º GAC
2º Sgt MB	013009764-5	RICARDO FERNANDES DA SILVA	1º D Sup
2º Sgt Mnt Com	011204624-8	RONALDO DA SILVA RIBEIRO	27º B Log

PORTARIA Nº 092-SGEx, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Art	049791363-2	ALDO ROZARIO FERREIRA	21º GAC
1º Sgt Inf	059111053-1	ALTAIR MIERES	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Com	018648643-7	ANTONIO CARLOS DA SILVA	62º BI
1º Sgt MB	019557283-9	CELIO FREDERICO COSTA DA COSTA	10º B Log
1º Sgt Mnt Com	019602693-4	CRISTIANO LESSA BANDINI	14º GAC
1º Sgt Inf	041994464-0	EUFRÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR	Cmdo 7ª RM
1º Sgt Eng	049893203-7	GIOVANI MEDEIROS SILVEIRA	8º B Log
1º Sgt Eng	067398123-9	HUMBERTO SILVA GALVÃO	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Inf	101044474-1	LUIZ FERREIRA LIMA JUNIOR	Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl
1º Sgt Com	041993034-2	RUPSTER DOS SANTOS DA SILVA	B Adm Bda Op Esp
1º Sgt Com	076170503-7	WALTER CRUZ NUNES DE MELO	Cmdo 7ª RM
2º Sgt Com	041988634-6	ERLON HENRIQUE COELLI	14º GAC
2º Sgt Cav	052101124-7	GELSON LUIS TOGNI	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
2º Sgt Cav	031857054-6	JURACI MIGUEL GONÇALVES	16º Esqd C Mec
2º Sgt Cav	031825894-4	MARCELO GARLET DE OLIVEIRA	9º RCB
2º Sgt Inf	042013534-5	MARCELO SILVARES DOS SANTOS	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt MB	112706084-4	RONIVON DOS SANTOS CAMPOS	11º D Sup
3º Sgt QE	127573853-0	FRANCINALDO NUNES MORAIS	C Fron Acre/4º BIS
3º Sgt QE	019628583-7	JORGE ELIAS ALMEIDA LIMA	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Mus	123921604-5	JOSÉ CARLOS VIEIRA DE SOUZA	Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl
3º Sgt QE	112668024-6	LEONARDO AUGUSTO SANCHES	5º B Log
3º Sgt Mus	113853194-0	REALINDO FERREIRA DORNELA	BGP
Cb	127597253-5	ADAILSON NUNES DA SILVA	1ª Cia Com Sl
Cb	011194994-7	CLÁUDIO DOS SANTOS ANJOS	Cia Cmdo 1ª RM
Cb	085889453-8	JOÃO FRANCO ESPINDOLA	Pq R Mnt/8
Cb	019651033-3	OSMAR CANDIDO DA SILVA	DC Mun

PORTARIA Nº 093-SGEx, DE 1º ABRIL DE 2009.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	047624893-5	JOSÉ RIVALDO MAGALHÃES MOREIRA	4º BEC
2º Ten QAO	038043102-3	PAULO KLEIN	DFPC
Subten Art	049791363-2	ALDO ROZARIO FERREIRA	21º GAC
Subten MB	018544963-4	DALMIR RIBEIRO PEREIRA	5º B Log
Subten Inf	010527733-9	JOSÉ CLAUDIO SILVA RAMOS	2º BIL
Subten Inf	105020463-3	JOSIVAGNER TEIXEIRA GODINHO	14º BI Mtz
Subten MB	019252763-8	MAURÍCIO PEREIRA BARBOSA	5º B Log
1º Sgt Inf	036733983-5	ALBERTO ALOISIO HERMES	9º BI Mtz
1º Sgt Com	059145083-8	ANTONIO ADELAR MINGOTTI	16º Esqd C Mec
1º Sgt MB	030546184-0	CLAUDIO OMAR DE MELO	9º B Log
1º Sgt Art	039715112-7	FLÁVIO AUGUSTO FRANKLIN DA CRUZ	14º GAC
1º Sgt Cav	049890763-3	SANDRO LAELSO ROSA DOS SANTOS	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
1º Sgt Eng	036821173-6	VALDIR SOUZA BRASIL	Cia Cmdo CMS
1º Sgt Com	031877183-9	WELLINGTON RAMOS BANZA DE ARRUDA	5ª Cia Com Bld
3º Sgt QE	052072734-8	PAULO ROBERTO JULIATTO	5º B Log
Cb	019501373-5	ANDRÉ LUIZ FERNANDES PRATA	Cia Cmdo 1ª RM

PORTARIA Nº 094-SGEx, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Gen Ex	013917081-5	AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA	Cmdo CMA
Gen Bda	028818281-9	CARLOS ALBERTO DA CÁS	Cmdo CMA
Cel Inf	026993892-4	ACHILLES FURLAN NETO	4º B Av Ex
Cel Art	026804992-1	CARLOS ALBERTO MANSUR	10º GAC SI
Ten Cel Inf	053805722-5	DANILO POSPIESZ DE OLIVEIRA	AMAN
Ten Cel Eng	020137213-3	MARIO PEDROZA DA SILVEIRA PINHEIRO	DOC
Maj Inf	025453663-4	MARCUS ANTONIO COUTINHO ALVES DA SILVA	54º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Med	041968294-3	ROGERIO LINCOLN MONTEIRO DE MENDONÇA	H Ge Curitiba
Cap Int	018749973-6	JOSSIMAR BERNIZ FULY	B Es Com
Cap Com	127598063-7	NILTON ROBERTO PEDRETT JUNIOR	4º B Av Ex
Cap Int	118291063-6	RAFAEL PRENHOLATTO DO ESPIRITO SANTO	8º D Sup
1º Ten Inf	021646784-5	ALEXANDRE LIMA MONTEIRO	13º BIB
1º Ten Cav	031847624-9	CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO	EsEqEx
1º Ten QEM	010068005-7	EDMILSON MAGALHÃES DE DEUS	6º BE Cnst
2º Ten ODT	120007725-1	MARIA JULIA MARQUES AMARO	H Gu São Gabriel Cachoeira
Subten Com	049700853-2	MANOEL EZIQUIEL NETO	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
1º Sgt MB	036803803-0	JOÃO RUCHE SCHAFIN PERALTE	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
1º Sgt Eng	114375903-1	OSVANDO ROBERTO DE JESUS	5º BE Cnst
1º Sgt MB	014616433-0	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	2º GACL
1º Sgt Inf	118186863-7	SAULO CESAR NUNES	2º B Av Ex
2º Sgt Mnt Com	011356564-2	ALEX DA LUZ PAZ	CMCG
2º Sgt Com	011375074-9	ARNALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	20ª Cia Com Pqdt
2º Sgt Mus	052078184-0	FERNANDO CÉSAR FREITAS	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
2º Sgt Av Ap	011290194-7	IVANILDO RIBEIRO DOS SANTOS	4º B Av Ex
2º Sgt Art	092601774-0	JOSE MARCIO PEREIRA NETO	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Av Mnt	011465064-1	LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA LOURES	4º B Av Ex
2º Sgt Inf	101097454-9	SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	56º BI
2º Sgt Inf	011290674-8	SIDNEI CRUZ DE SOUZA	61º BIS
3º Sgt Mus	052200104-9	DANIEL GUTOCK	C Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt Eng	033402384-3	FABIANO DE OLIVEIRA MORAES	7º BEC
3º Sgt Com	040003905-3	FERNANDO BOSSONE	C Fron Rio Negro/5º BIS
3º Sgt Int	013193714-6	JULIANO APPEL MARQUES	3º B Sup
3º Sgt Eng	043539754-2	LUCAS VARGAS DA SILVA	7º BEC
3º Sgt Int	013194234-4	MARCOS PAULO ALVIM RIBEIRO	Cmdo 2ª Bda Inf SI
3º Sgt Inf	021629044-5	NOROALDO VALENTINO DE OLIVEIRA	61º BIS

PORTARIA Nº 095-SGEx, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Gen Bda	026112171-9	JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA	Cmdo CMA
Maj Cav	020370294-9	PAULO ROBERTO DO BOMFIM E ARAUJO	CIAvEx
Cap Inf	020471334-1	CLODOALDO FARIAS FURTADO FILHO	72º BI Mtz
1º Ten QCO	062387184-5	ADOLFO DE OLIVEIRA FRANCO	CMM
1º Ten QAO	119560752-6	SECUNDINO JOSÉ DA FONSECA	CITEx

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Com	031295283-1	CLAUDIO PANIZZON	Cia Cmdo 12ª RM
Subten Inf	049761813-2	JORGE BATISTA DE OLIVEIRA	61º BIS
Subten Art	018534183-1	NEWTON CARLOS DOS SANTOS PIMENTEL	10º GAC SI
Subten Eng	047618973-3	VILMAR FERREIRA MARTINS	CECMA
1º Sgt Inf	030812554-1	CÉSAR JOSÉ LIMA CASTRO	9º BI Mtz
1º Sgt Eng	025609553-0	ELY BENÍCIO DE CARVALHO	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Inf	101044274-5	JANGO SILVA MARQUES	CMM
1º Sgt Sau	018786243-8	JORGE ALBERTO ARAUJO	C Fron Acre/4º BIS
1º Sgt Inf	052089584-8	LEONIR JALMAR CALHEIRO	51º BIS
1º Sgt Cav	049890483-8	RICARDO GONÇALVES LEALDINO	Cmdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt Eng	043495274-3	CLEYTON LUIS FELIX COSTA	Pq R Mnt/8
2º Sgt Av Mnt	019680003-1	FABIO ANDRE DE OLIVEIRA	4º B Av Ex
2º Sgt Sau	013069914-3	IDNO JOSÉ ALVES JÚNIOR	CGEA
3º Sgt STT	120018145-9	WAGNER GAMA DA ROCHA MATOS	4º B Av Ex

PORTARIA Nº 096-SGEx, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	127533033-8	ANDRÉ FREITAS PINTO	CMM
Maj Med	019480713-7	MARCUS SORIANO SCHWARTZ	H Ge Manaus
Subten Mus	042108043-3	LUIZ CARLOS FERNANDES	5º BIL
2º Sgt Com	043492204-3	GERSSÉ DA COSTA FIGUEREDO	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
3º Sgt Com	082797064-1	RAIMUNDO JEDEÃO SOUSA DE MENESES	41º CT

NOTA Nº 11-SG/2.8, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

AGRACIADOS COM A MEDALHA DE PRAÇA MAIS DISTINTA - PUBLICAÇÃO

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 808, de 13 de outubro de 2008, do Comandante do Exército os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
ST	JOSÉ AMÂNCIO PEREIRA	22º GAC/Ap	1º/6º GACos - FC
Cb	FÁBIO DE FARIAS TEIXEIRA	17º Pel PE	17º Pel PE
Cb	MATHEUS MARCOLINO DE SOUZA	32º BI Mtz	32º BI Mtz
Sd	LEONARDO ASSIS DA SILVA	32º BI Mtz	32º BI Mtz
Sd	WEDSON PEREIRA DE OLIVEIRA	55º BI	55º BI

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 026/2009

Em 31 de março de 2009

PROCESSO: PO nº 700155/07-A1/GCEX

ASSUNTO: Concessão de Medalha Corpo de Tropa

1º Sgt Cav (041953174-4) ALEXANDRE SAMPAIO DE ARAUJO

1. Processo originário do Ofício nº 004-SG/2.7, de 20 Dez 06, da Secretaria-Geral do Exército (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 09 Out 06, em que o 1º Sgt Cav (041953174-4) ALEXANDRE SAMPAIO DE ARAUJO, servindo na 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças (Juiz de Fora – MG), solicita ao Comandante do Exército a concessão da Medalha Corpo de Tropa, em grau de recurso, por razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– praça de 20 Jan 90, solicitou ao Secretário-Geral do Exército, em 29 Maio 06, a concessão da Medalha Corpo de Tropa, julgando-se amparado no art. 2º da Portaria nº 715, de 21 Out 04, do Comandante do Exército, que aprovou as Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, pleito esse indeferido, conforme se infere da decisão publicada no Boletim do Exército nº 39, de 29 Set 06;

– em 09 Out 06, irredimido, interpôs recurso ao Comandante do Exército, alegando em síntese, que, apesar de preencher os requisitos estabelecidos nos art. 3º e art. 4º da referida Portaria, deixou de ser proposto em razão de algumas organizações militares onde serviu não terem sido enumeradas como Corpo de Tropa do Exército;

– sustenta que as regras sobre Organizações Militares Corpo de Tropa do Exército não apresentam conteúdo isonômico para situações parecidas e, por não estarem preconizadas em diploma legal específico, não podem estabelecer parâmetros geradores de direitos;

– aduz que serviu 9 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias no NPOR/4º GAC (Juiz de Fora – MG), 10 (dez) meses e 10 (dez) dias na Escola de Sargentos das Armas (EsSA) e 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias na Terceira Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM III), períodos esses não computados para efeito de concessão da Medalha Corpo de Tropa, apesar de, segundo seu entendimento, ter havido uma predominância de atividades exclusivas de corpo de tropa; e

– por fim, argumenta que a analogia e a equidade devem ser aplicadas no caso em tela, o que teria como consequência considerar os supramencionados períodos como tempo de serviço para fim de concessão da Medalha Corpo de Tropa.

3. No mérito:

– consoante o disposto no art. 1º do Decreto nº 5.166, de 03 Ago 04, que institui a Medalha Corpo de Tropa, a pretendida medalha destina-se a premiar militares de carreira do Exército que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, hajam prestado bons serviços em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro por mais de dez anos, ininterruptos ou não;

– nos termos do art. 2º do supramencionado Decreto, a outorga da Medalha Corpo de Tropa situa-se na esfera de competência do Comandante do Exército, a quem cabe baixar instruções estabelecendo os critérios e demais normas reguladoras para a sua concessão;

– convém salientar que tal medalha é outorgada, por iniciativa do Comandante ou mediante proposta das autoridades especificadas no art. 5º da mencionada Portaria, àqueles que serviram durante mais de dez, quinze ou vinte anos em quaisquer das organizações militares especificadas no art. 2º, § 2º, incisos I, II e III, da referida norma, hipóteses que não abrangem os períodos pleiteados pelo recorrente;

– a Secretaria-Geral do Exército, após estudo circunstanciado do pedido de reexame, remeteu a documentação a este Gabinete, para apreciação e decisão, opinando desfavoravelmente ao atendimento da pretensão do militar em apreço; e

– por fim, ao administrador público, por força do princípio da legalidade, inculcado no art. 37, **caput**, da Constituição Federal, só é permitido fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas nas normas legais, mesmo que tal ação pudesse, aparentemente, fundamentar-se na analogia ou equidade, conforme pretende o recorrente.

4. Conclusão:

– à vista dos elementos constantes do processo e de acordo com o preconizado na legislação pertinente à matéria, depreende-se que o interessado não atende aos requisitos exigidos para ser agraciado com a Medalha Corpo de Tropa, pelo que dou, concordando com o parecer da Secretaria-Geral do Exército, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por não encontrar amparo legal nas normas regedoras da concessão da Medalha Corpo de Tropa, consubstanciadas no Decreto nº 5.166, de 03 Ago 04, e na Portaria nº 715, de 21 Out 04, do Comandante do Exército.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se à Secretaria-Geral do Exército, à Secretaria de Economia e Finanças e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 027/2009

Em 31 de março de 2009

PROCESSO: PO nº 703717/07-A1/GCEX

ASSUNTO: Medidas Administrativas

Reservista ADAVILSON AZEVEDO DA COSTA

1. Processo originário de requerimento, datado de 12 Jul 06, por meio do qual o então Cabo, servindo no 44º Batalhão de Infantaria Motorizado – 44º B I Mtz (Cuiabá – MT), atualmente Reservista, ADAVILSON AZEVEDO DA COSTA solicita ao Comandante do Exército as seguintes providências: a intervenção junto ao Comandante do 44º B I Mtz para que se abstenha de submeter o requerente ao cumprimento do expediente; a submissão do Comandante do referido Batalhão a Conselho de Justificação; e o fornecimento de cópia do presente processo.

2. Considerações preliminares:

– o requerente alega que, em 29 Abr 05, obteve, na inspeção de saúde a que foi submetido para fim de reforma, o parecer “incapaz definitivamente para o serviço do Exército”, ocasião em que teria sido reconhecido o nexos causal entre a sua incapacidade e o acidente em serviço que teria sofrido em 2001; e

– o interessado aduz que, estando na situação de incapaz, deveria estar agregado e afastado do serviço, durante a tramitação de seu processo de reforma, o que não estaria ocorrendo, pois, além de cumprir o expediente, estaria sendo obrigado a participar de formaturas, juntamente com os demais militares baixados.

3. No mérito:

– consoante dados do sistema de acompanhamento de processos do Superior Tribunal Militar, verifica-se que o requerente foi excluído do serviço ativo do Exército, em 21 Set 05, em decorrência de deserção, tendo sido arquivada a Instrução Provisória de Deserção nº 545/06, com fulcro no art. 457, § 2º, do Código de Processo Penal Militar, pelo Juízo da Auditoria da 9ª Circunscrição Judiciária Militar, razão pela qual, quanto ao cumprimento do expediente, o pedido ora analisado perdeu seu objeto;

– quanto aos atos praticados pelo Comandante 44º Batalhão de Infantaria Motorizado, não há que se falar em instauração de Conselho de Justificação, porquanto foram praticados com a estrita observância da legislação vigente aplicável à matéria, entendimento esse corroborado por decisões proferidas no âmbito da Justiça Federal, por despacho do Ministério Público Federal e pelo que restou apurado no Inquérito Policial Militar instaurado por meio da Portaria nº 043, de 18 Jul 06, do Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada; e

– por fim, assiste ao interessado o direito de obter cópia do processo ora analisado, de acordo com o preconizado no art. 46 da Lei nº 9.784, de 29 Jan 99, que Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Conclusão:

– em face do exposto, revela-se inviável o atendimento do pleito no tocante ao cumprimento do expediente e à instauração de Conselho de Justificação, sendo cabível apenas o fornecimento das cópias pretendidas, consoante as razões de fato e de direito anteriormente expendidas, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. DEFERIDO parcialmente.

b. Determino que seja fornecida ao requerente cópia dos documentos que compõem o presente processo.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Oeste e ao interessado, por intermédio de sua procuradora.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 028/2009

Em 31 de março de 2009

PROCESSO: PO nº 704083/07-A1/GCEX

ASSUNTO: Mudança de Turma de Formação

1º Sgt Cav (036878953-3) MARTIN CÉSAR WIETHOLTER

1. Processo originário do Ofício nº 067/Asse Jur.1/CMA, de 28 Mar 07, do Comando Militar da Amazônia (Manaus – AM), encaminhando requerimento, datado de 28 Fev 07, por meio do qual o 1º Sgt Cav (036878953-3) MARTIN CÉSAR WIETHOLTER, servindo na 4ª Companhia de Inteligência (Manaus – AM), solicita ao Comandante do Exército a mudança de turma de formação do Curso de Formação de Sargentos na Escola de Sargentos das Armas (EsSA), por razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

– o interessado, que concluiu o Curso de Formação de Sargentos (CFS) no ano de 1991, na EsSA, solicita a mudança de turma de formação para o ano de 1989, com base na alegação de ocorrência de prejuízo em sua carreira militar, pelo atraso em 02 (dois) anos nas suas promoções;

– o requerente aduz que foi aprovado no concurso para o CFS do ano de 1989, no referido Estabelecimento de Ensino; todavia, em 16 Mar 89, obteve o parecer “incapaz temporariamente para a matrícula no CFS/89”, na inspeção a que foi submetido pela Junta de Inspeção de Saúde de Recurso/Comando Militar do Leste (JISR/CML);

– alega que, após realização de procedimento cirúrgico para tratamento da alteração de saúde geradora de sua incapacidade temporária, deslocou-se até a EsSA, em 26 Mar 89, com o intuito de matricular-se ou trancar sua matrícula no curso de formação, todavia, não obteve êxito, retornando à OM de origem;

– menciona, ainda, que foi aprovado no concurso para o CFS do ano de 1991, tendo sido considerado “apto para o serviço do Exército” na inspeção de saúde a que foi submetido, em 12 Out 90, para fins de matrícula no curso em questão; e

– por fim, o interessado entende de que a anomalia apresentada não causaria qualquer restrição física que o impedisse de frequentar o curso no ano de 1989, como estaria previsto, ou no ano subsequente, uma vez que o problema de saúde teria sido tratado de imediato.

3. Verifica-se, ainda preliminarmente, que:

– consoante o art. 51, § 1º, letra b), da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o direito de recorrer na esfera administrativa prescreve no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

– da época do evento questionado (Mar 89) até a data de apresentação do requerimento em apreciação (28 Fev 07), decorreu prazo superior ao acima mencionado (120 dias) sem que o requerente tivesse manifestado ou reclamado, tempestivamente, à instância superior seu inconformismo com a decisão da Administração Militar;

– em face da inércia do interessado e do decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

– a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à necessidade de segurança e estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato, mesmo na hipótese de viciado ou injusto, torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública; e

– segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável do administrador fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito.

4. No mérito:

– todavia, abstraindo-se o aspecto da intempestividade do recurso em tela, apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão, no mérito, não assiste razão ao requerente, porquanto, à época da matrícula no CFS do ano de 1989, ele não preenchia o requisito de aptidão física necessário, segundo critérios específicos estabelecidos para os Estabelecimentos de Ensino, à efetivação do ato de ingresso;

– tal fato é corroborado pelas informações prestadas pelo próprio requerente, o qual, após procedimento cirúrgico e aprovação no concurso para o CFS do ano de 1991, foi inspecionado e considerado “apto para o serviço do Exército”.

5. Conclusão:

– consoante as razões de fato e de direito anteriormente expendidas, revela-se inviável o atendimento do pleito, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o presente recurso, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares).

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar da Amazônia e à Organização Militar do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 029/2009

Em 31 de março de 2009

PROCESSO: PO nº 711254/07-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

ST Cav (093907372-2) AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 076 – E1.2, de 28 Ago 07, do Comando Militar do Oeste (Campo Grande – MS), encaminhando requerimento, datado de 23 Jul 07, em que o ST Cav (093907372-2) AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, servindo à época no 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Ponta Porã – MS), atualmente na reserva remunerada e vinculado ao Comando da 9ª Região Militar (Campo Grande – MS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 08 Out 02, pelo Comandante do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Ponta Porã – MS).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– fundamenta seu pedido nas alegações de que houve injustiça e ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em pauta, pela não ocorrência dos fatos que ensejaram a reprimenda e pela inobservância de dispositivos do Regulamento Disciplinar do Exército na apuração e aplicação da punição;

– alega a impossibilidade de caracterização de falta ou atraso a ato de serviço em que deveria tomar parte ou assistir, conforme descrito na nota de punição, porque não teria sido efetivamente acionado pelo plano de chamada da subunidade;

– sustenta que o procedimento que culminou com a aplicação da punição em comento não atendeu ao estabelecido nos art. 12 e 16 do Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Regulamento Disciplinar do Exército), por inexistir o documento (Parte) que teria dado origem ao Processo de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 21 e por não ter sido o julgamento da transgressão precedido da análise acurada dos elementos listados nos incisos I a IV do art. 16 daquele Regulamento;

– aduz que o fato descrito no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar foi erroneamente enquadrado no nº 28 do Anexo I do Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, quando o correto seria no nº 26, o que, segundo seu entendimento, vicia de ilegalidade o ato praticado pela autoridade sancionadora;

– argumenta, em relação ao aludido plano de chamada, que outros militares, naquela oportunidade, também faltaram ou chegaram atrasados para o cumprimento da missão, tendo sido o requerente o único a responder disciplinarmente;

– por fim, alega que outros militares da seção de comando suprimiram a Subunidade na sua ausência e que teria participado das medidas administrativas finais e seguido junto com sua fração para a área de operações;

– solicitou, em 09 Out 02, reconsideração do ato administrativo de punição, tendo sido o pleito indeferido em despacho fundamentado do Comandante do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado; e

– para efeito de prova, juntou ao processo: uma certidão da punição ora atacada; uma exposição de motivos; cópia do Processo de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 021/Esqd Cmdo Apoio, de 19/09/02, do 11º R C Mec; 03 (três) cópias de Certidões Negativas; 02 (dois) mapas de controle de efetivo; e 12 (doze) termos de declaração de militares ativos e inativos.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que os fatos que deram origem à punição disciplinar em exame ocorreram em 11 Set 02; seguiu-se a apuração, após o que, em 08 Out 02, foi imposta a sanção disciplinar correspondente, oportunidade em que se encontrava em vigor o Regulamento Disciplinar do Exército aprovado com o Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84;

– o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, embora editado em data anterior à da ocorrência e apuração dos fatos, só passou a vigorar a partir de 27 Out 02, por força da *vacatio legis* disposta no seu art. 73;

– equivocou-se assim o requerente ao interpretar os dispositivos citados na nota de punição à luz da redação do Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, suscitando ilegalidades do ato punitivo, uma vez que tais dispositivos referem-se ao Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, à época vigente;

– o alegado descumprimento da norma que estabelece a obrigatoriedade de participação, por escrito, por militar que tenha conhecimento de fato contrário à disciplina, ao seu chefe imediato, não invalida o processo de apuração dos atos reputados lesivos à disciplina, porquanto não foi demonstrado pelo requerente que tal fato tenha causado prejuízo à sua defesa ou mesmo ao esclarecimento da questão;

– também não socorre o requerente a alegação de que não teria sido plenamente observado pela autoridade sancionadora o prescrito no art. 16 do RDE; a consideração, na nota de punição, de duas circunstâncias atenuantes e uma agravante indica a análise acurada desses aspectos por parte do julgador;

– quanto à alegação de que não teria sido efetivamente acionado por ocasião do plano de chamada, consta dos autos que **o requerente residia no quartel** e foi **alertado por seu comandante** de subunidade da iminência do acionamento do plano para desencadeamento do exercício de Posto de Comando durante a madrugada; mesmo assim, o requerente afastou-se do aquartelamento naquela noite sem, pelo menos, criar meio eficaz que permitisse seu pronto acionamento;

– a função exercida pelo requerente quando da ocorrência dos fatos – encarregado de material –, reveste-se de particular importância quando da realização de deslocamentos da subunidade e na execução de exercício de Posto de Comando; a ausência do subtenente encarregado do material no desencadear desse tipo de exercício, ainda que parcialmente suprida por sua equipe, inevitavelmente acarreta à subunidade prejuízos no aspecto logístico;

– conforme preceitua o Estatuto dos Militares: “*A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.*”, donde se infere que a falta, ou mesmo o atraso, do encarregado de material em plano de chamada para cuja possibilidade de ocorrência havia sido alertado, não pode ser tratada de forma equivalente à falta ou atraso de militares de menor graduação; ademais, cada caso, em face das suas peculiaridades, deve ser tratado separadamente; e

– por força de dispositivos regulamentares vigentes, a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; ademais, o requerente não apresentou nenhum elemento de convicção que comprove ter havido irregularidade no procedimento punitivo ora analisado.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Oeste e ao Comando da 9ª Região Militar, OP de vinculação do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 031/2009

Em 31 de março de 2009

PROCESSO: PS nº 01320/08-A1/GCEX

ASSUNTO: Reforma

Sr IRINALDO COUTINHO DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 644/GABINETE, de 12 Nov 08, do Ministério da Defesa, encaminhando requerimento, datado de 18 Ago 08, por meio do qual o Sr IRINALDO COUTINHO DA SILVA, ex-Soldado, portador do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 115665, expedido pelo 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (Recife – PE), solicita reforma, por razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

– o requerente alega ser portador de incapacidade física definitiva decorrente de lesão sofrida durante o período em que prestava o Serviço Militar, motivo pelo qual solicita a instauração de sindicância e a expedição do ato de reforma;

– com o objetivo de elucidar os fatos relatados, este Gabinete realizou diligência junto à 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército (Recife – PE), buscando informações acerca da situação sob análise, o que resultou na remessa de diversos documentos, criteriosamente examinados;

– consoante o teor das alterações encaminhadas, verifica-se que o interessado foi incorporado ao Exército, no 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (10º Esq C Mec), em Jun 06, tendo sido licenciado em Mar 07, após ter sido inspecionado pela Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição de Recife – JISG/Recife (H Ge R) e considerado “*apto para o serviço do Exército*”;

– compulsando as alterações do requerente, não se verifica a presença de qualquer registro que demonstre a ocorrência de acidente em serviço durante o período em que prestou o Serviço Militar;

– após o licenciamento, amparado no art. 14 das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército – IGPMEX (IG 30-11), aprovadas pela Portaria nº 141, de 31 Mar 04, do Comandante do Exército, o requerente solicitou e foi submetido à Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso do Comando Militar do Nordeste (H Ge R), que emitiu o seguinte parecer: “*Incapaz, temporariamente, para o serviço do Exército.*”; constou, ainda, da ata de inspeção de saúde, a seguinte observação: “*Deverá fazer cirurgia artroscópica no joelho direito.*”;

– em 26 Set 07, em razão do parecer exarado, foi anulado o ato de licenciamento do militar e, em consequência, reincluído no serviço ativo do Exército, o que lhe possibilitou a realização de cirurgia e do tratamento adequado, sendo-lhe concedida a Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), por 60 (sessenta) dias;

– em 08 Jan 08, findo o tratamento médico, foi submetido a perícia médica e considerado “*apto para o serviço do Exército*”, com o seguinte diagnóstico: “*M23.3 (CID10). Operado. Compatível com o serviço do Exército.*”; e

– após comprovada a recuperação de sua higidez física, o requerente foi licenciado, conforme publicação contida no Boletim Interno nº 029, de 13 Fev 08, do 10º Esq C Mec, ocasião em que, novamente, recorreu da decisão da junta de inspeção de saúde; entretanto, diante da não apresentação de documento idôneo que pudesse fundamentar o seu pedido, teve o seu requerimento arquivado.

3. No mérito:

– verifica-se nas alterações do requerente que, embora, inicialmente, tenha sido licenciado, tão logo constatada sua incapacidade física temporária, foi reincluído e submetido a tratamento médico, nos termos do que dispõe o art. 431, **caput**, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais – R-1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816 de 19 Dez 03, do Comandante do Exército;

– concluído o tratamento médico e diante de um parecer definitivo acerca de seu estado de saúde, **no qual restou comprovada sua aptidão física para o serviço do Exército**, foi o requerente licenciado consoante o disposto no art. 431, § 2º, do RISG;

– cabe citar que a reforma do militar somente poderia ser concedida na hipótese de restar evidenciada incapacidade física definitiva decorrente de uma das situações previstas no art. 108, incisos de I a V, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), conforme estabelece o art.109 do referido diploma legal, hipótese essa que não se verificou no caso em tela;

– destarte, constata-se que o ato administrativo de licenciamento foi realizado com estrita observância do disposto no parecer contido na ata de inspeção de saúde exarada e na legislação aplicável ao caso, mostrando-se, pois, legítimo e legal, destituído de qualquer vício de injustiça ou de ilegalidade que possa ensejar sua invalidação;

– quanto ao pedido de instauração de sindicância para a apuração de supostos fatos ocorridos durante a prestação do Serviço Militar Inicial, cabe arguir como fator impeditivo a incidência da prescrição, em face da ultrapassagem do prazo de 01 (um) ano contado da data do fato do qual ela se originaria, nos termos do que dispõe o art. 30 das Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem – IRDSO (IR 30-34), aprovadas pela Portaria nº 064-DGP, de 04 Jul 01, do Departamento-Geral do Pessoal ;

– ademais, não se verifica na documentação carreada aos autos a presença de qualquer indício da ocorrência de acidente em serviço que possa fundamentar tal averiguação; e

– em relação à atribuição de falsa perícia aos médicos militares, percebe-se, da mesma forma, a inexistência de suporte fático necessário para fundamentar a instauração de procedimento apuratório, posto que o requerimento do interessado não se faz acompanhar do mínimo de provas de sua ocorrência, estando amparado tão-somente em informação do próprio requerente, sem a indicação de evidências concretas que sustentem tal ilação.

4. Conclusão:

– infere-se que nenhuma das pretensões em análise pode se atendida, pois o requerente não foi considerado incapaz definitivamente para o serviço do Exército nem se verifica a presença de qualquer indício da ocorrência de acidente em serviço ou de qualquer irregularidade nos pareceres exarados pelas juntas de inspeção de saúde, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por improcedência das razões de fato e de direito apresentadas pelo requerente.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 032/2009

Em 31 de março de 2009

PROCESSO: PO nº 613538/06-A1/GCEX

ASSUNTO: Promoção na inatividade

Cel R/1 (017246000-8) IRANY BRIZOLA ROTTA

1. Processo originário do Despacho nº 468/CONJUR-MD/CGAJD-2006, de 22 Set 06, da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, encaminhando requerimento, datado de 23 Ago 06, em que o Cel R/1 (017246000-8) IRANY BRIZOLA ROTTA solicita ao Ministro de Estado da Defesa promoção, na inatividade, ao posto de General-de-Exército.

2. Verifica-se preliminarmente que o requerente:

– foi reformado com base no Ato Institucional nº 5, de 13 Dez 68, c/c o art. 1º, inciso II, do Ato Complementar nº 39, de 20 Dez 68;

– foi anistiado com a Lei nº 6.683, de 28 Ago 79, e promovido, na inatividade, ao posto de Coronel, com fundamento na Emenda Constitucional nº 26, de 27 Nov 85;

– alega ter sido punido por leis de exceção – Atos Institucionais e Complementares –, tendo tido por isso interrompida injustamente sua carreira; e

– aponta, como paradigmas para seu pedido, militares de turmas de formação posteriores à sua que foram promovidos ao posto de General-de-Exército.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre destacar que a presente postulação foi deduzida junto ao Ministro de Estado da Defesa, tendo sido submetida à apreciação da Consultoria Jurídica daquele Ministério, que se manifestou no sentido de estar o objeto questionado pelo requerente insito no conceito de “gestão da respectiva Força”, contido no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 09 Jun 99, estando, portanto, fora do âmbito de competência do Ministério da Defesa;

– ato contínuo, declarou a competência do Comando do Exército para examinar e se manifestar sobre a pretensão do requerente, tendo o Chefe do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa remetido o pleito a este Gabinete, notificando o requerente dessa remessa por meio de ofício s/nº, datado de 14 Nov 07;

– o requerente invoca, como fundamento jurídico para seu pleito, a Lei nº 10.559, de 13 Nov 02, que, ao tratar das Competências Administrativas, estabelece em seu art. 10: “**Caberá ao Ministro de Estado da Justiça decidir a respeito dos requerimentos fundados nesta Lei.**” (original sem grifo);

– dessa forma, não obstante a promoção na inatividade configurar um ato administrativo típico de gestão da Força, em virtude do dispositivo legal anteriormente transcrito, impõe-se declarar de plano a incompetência desta instância administrativa para deliberar acerca do pedido “*sub examine*”;

– abstraindo-se, todavia, o aspecto da incompetência acima suscitado, apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão, salienta-se que a promoção aos postos de Oficial-General é realizada tão-somente pelo critério de escolha, consoante a Lei nº 5.821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas);

– convém ressaltar que é reduzidíssimo o número de oficiais de uma mesma turma de formação que têm acesso ao generalato, pois trata-se de uma promoção exclusivamente **por escolha**; cite-se, a título de ilustração, que na turma do requerente foram declarados 152 (cento e cinquenta e dois) Aspirantes-a-Oficial e, destes, apenas um atingiu o posto de General-de-Exército; os demais oficiais da turma não alcançaram tal posto, não obstante a existência de Coronéis altamente qualificados e possuidores de todos os cursos e exigências legais necessárias; e

– por fim, não cabe ao requerente fixar paradigma com a exceção, pois a regra, no tocante aos oficiais das Armas, é o oficial que preencha todos os requisitos legais e regulamentares atingir o posto máximo de Coronel.

4. Conclusão:

– à vista das razões acima expostas e por expressa determinação legal, dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido, em virtude da incompetência desta instância administrativa para decidir a respeito de requerimentos fundados na Lei nº 10.559, de 13 Nov 02, consoante o disposto no seu art. 10.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao interessado.

c. Arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 033/2009

Em 31 de março de 2009

PROCESSO: PO Nº 616854/06-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição

2º Sgt Refm (047853643-3) WAGNER DE ALMEIDA FERRAZ

1. Processo originário de requerimento, datado de 08 Nov 06, em que o 2º Sgt Refm (047853643-3) WAGNER DE ALMEIDA FERRAZ, vinculado à 12ª Circunscrição de Serviço Militar (Juiz de Fora – MG), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 20 Set 04, pelo Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada (Juiz de Fora – MG).

2. Considerações preliminares:

– o interessado procura fundamentar seu pedido na alegação de que teria havido cerceamento dos direitos ao contraditório e à ampla defesa e injustiça e ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em questão;

– o requerente aduz que, por inexistir delegação de competência ao Comandante de Guarnição, a autoridade com poder para aplicar-lhe a punição seria o Comandante Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), pois considerava-se na situação de agregado desde 11 Fev 04, data em que obteve o parecer “incapaz definitivamente para o serviço do Exército, não é inválido”, na inspeção a que foi submetido pela Junta de Inspeção de Saúde de Recurso/Comando Militar do Leste (JISR/CML);

– o militar interessado alega, também, que, ainda que houvesse tal delegação de competência, o Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada (4ª Bda Inf Mtz), no caso, Comandante da Guarnição de Juiz de Fora – MG, seria parte diretamente envolvida nos fatos geradores do procedimento punitivo;

– por fim, o requerente argumenta que não existiu transgressão disciplinar, pois, no seu entendimento, teria agido em legítima defesa de seus direitos em razão de suposta inobservância da legislação por parte do Comandante do 10º Batalhão de Infantaria (Juiz de Fora – MG), sua OM à época, e do Comandante de Guarnição, e

– para efeito de prova, o requerente anexou ao seu requerimento cópia de parte do Processo de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 002/04-S1, de 06 Jul 04, dentre outros documentos.

3. No mérito:

– verifica-se, consoante peças trazidas a exame, que o processo punitivo está em consonância com a legislação vigente aplicável à matéria, não tendo sido constatada qualquer ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

– no que concerne à ação disciplinar, constata-se que o requerente não estava na situação de agregado e, mesmo que estivesse, o Comandante Militar do Leste havia delegado competência ao Comandante da 4ª Bda Inf Mtz, conforme Boletim Interno nº 225, de 26 Nov 02, do CML, para aplicar punição aos militares da reserva remunerada, reformados ou **agregados** que residissem ou exercessem atividades em sua respectiva área de jurisdição, de acordo com o prescrito no art. 10, § 1º, do RDE;

– ressalte-se que a falta cometida pelo requerente, o qual admitiu tê-la praticado, apresentando entendimento equivocado da referida situação e invocando suposta causa de justificação, estava diretamente relacionada ao seu Comandante de OM, razão pela qual a atribuição para aplicar-lhe a punição recaiu sobre o Comandante da 4ª Bda Inf Mtz, autoridade superior a que estava subordinado o ofendido, consoante art. 14, § 8º, do RDE;

– além disso, a autoridade sancionadora postergou o cumprimento da sanção imposta em virtude de problemas de saúde do requerente, que, à época, estaria aguardando processo de reforma;

– assim, da análise acurada da questão, restou configurado, concretamente, que o ato punitivo atacado foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e revestido da forma apropriada, nos termos do RDE em vigor;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; ademais, o requerente não apresentou nenhum elemento de convicção que comprove ter havido irregularidade no procedimento punitivo ora analisado;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade dos atos questionados com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia dos atos contestados;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade da sanção questionada**; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– convém salientar também que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**. O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Leste, ao Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada e à Organização Militar do vínculo do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 034/2009

Em 31 de março de 2009

PROCESSO: PO nº 514632/05-A1/GCEx

ASSUNTO: Reconhecimento de vínculo trabalhista

Sr JOÃO BATISTA NUNES

1. Processo originário do Requerimento s/nº, de 01 Set 05, em que o Sr JOÃO BATISTA NUNES solicita ao Comandante do Exército o reconhecimento do vínculo trabalhista de período em que teria trabalhado, como civil, na Granja São Maurício, pertencente ao Centro Social do então 16º Regimento de Infantaria (Natal – RN).

2. Verifica-se que o requerente:

– alega que foi incorporado ao 16º Regimento de Infantaria (16º RI) em 20 Jan 58, tendo sido destacado, após 10 meses de formação, para trabalhar na Granja São Maurício, onde permaneceu até 20 Jan 64, quando foi licenciado por término do tempo de serviço;

– afirma que, após a conclusão do seu tempo de serviço, teria continuado prestando serviços à Granja São Maurício, como funcionário civil, até 31 Jan 71, tendo, porém, computado em sua carteira de trabalho como tempo de serviço, para fim de aposentadoria durante este período, somente 1 (um) ano (01 Jan 70 a 31 Jan 71); e

– deixou de instruir seu pedido com documentos ou outros meios de prova que dessem sustentação às afirmações que faz, limitando-se a expressar os fatos e o seu pleito.

3. No mérito:

– depreende-se da documentação e das informações decorrentes das diligências realizadas pelo Comando do 16º Batalhão de Infantaria Motorizado (Natal – RN), unidade sucessora do antigo 16º RI, com o objetivo de esclarecer os fatos supostamente ocorridos no período compreendido entre 20 Jan 58 e 31 Jan 71, envolvendo o Sr JOÃO BATISTA NUNES, que o requerente foi incorporado às fileiras do Exército em 20 Jan 58 e licenciado, por conclusão do tempo de serviço, em 20 Jan 64, tendo recebido o Certificado de Reservista nº 187.954-C;

– há registro de contrato de trabalho firmado entre o Centro Social do então I/16º RI e o civil JOÃO BATISTA NUNES, no período de 01 Jan 70 a 31 Jan 71;

– no tocante ao período de 21/01/64 a 31/12/69, período esse que o requerente pretende ver reconhecido como tendo sido trabalhado na Granja São Maurício, não há nos autos nenhuma prova que dê sustentação ao pleito;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamentos do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, o reconhecimento do vínculo trabalhista**; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada a existência de vínculo empregatício entre o Centro Social do 16º Regimento de Infantaria e o Sr João Batista Nunes no período pretendido pelo requerente, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

- a. **INDEFERIDO**, por não restar comprovado o alegado vínculo trabalhista.
- b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao interessado.
- c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 035/2009

Em 31 de março de 2009

PROCESSO: PO Nº 616855/06-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição

2º Sgt Refm (047853643-3) WAGNER DE ALMEIDA FERRAZ

1. Processo originário de requerimento, datado de 08 Nov 06, em que o 2º Sgt Refm (047853643-3) WAGNER DE ALMEIDA FERRAZ, vinculado à 12ª Circunscrição de Serviço Militar (Juiz de Fora – MG), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 28 Set 04, pelo Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada (Juiz de Fora – MG).

2. Considerações preliminares:

– o interessado procura fundamentar seu pedido na alegação de que teria havido cerceamento dos direitos ao contraditório e à ampla defesa e injustiça e ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em questão;

– o requerente aduz que, por inexistir delegação de competência ao Comandante de Guarnição, a autoridade com poder para aplicar-lhe a punição seria o Comandante Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), pois considerava-se na situação de agregado desde 11 Fev 04, data em que obteve o parecer “incapaz definitivamente para o serviço do Exército, não é inválido”, na inspeção a que foi submetido pela Junta de Inspeção de Saúde de Recurso/Comando Militar do Leste (JISR/CML);

– acrescenta que, ainda que houvesse tal delegação de competência, o Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada (4ª Bda Inf Mtz), no caso, Comandante da Guarnição de Juiz de Fora – MG, seria parte diretamente envolvida nos fatos geradores do procedimento punitivo;

– menciona, também, a inobservância do prazo de conclusão do processo disciplinar, que, no seu entendimento, teria iniciado em 29 Jun 04, por meio do Processo nº 001/04 S1, do 10º Batalhão de Infantaria (Juiz de Fora – MG), e concluído, após prorrogação do prazo para solução, em 29 Jul 04, conforme Boletim Interno nº 120, de 30 Jun 04, do referido Batalhão;

– por fim, o requerente argumenta que não existiu transgressão disciplinar, pois, na sua ótica, teria agido em legítima defesa de seus direitos em razão de suposta inobservância da legislação por parte do Comandante do 10º Batalhão de Infantaria (10º BI), sua OM à época, e do Comandante de Guarnição; e

– para efeito de prova, o requerente anexou ao seu requerimento cópia de parte do Processo de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 015/E1, de 02 Ago 04, dentre outros documentos.

3. No mérito:

– verifica-se, consoante peças trazidas a exame, que o processo punitivo está em consonância com a legislação vigente aplicável à matéria, não tendo sido constatada qualquer ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

– também não foi verificada qualquer inobservância de prazo no referido processo, o qual, diversamente do que alega o interessado, foi instaurado em 02 Ago 04 e solucionado pela autoridade sancionadora em 13 Set 09, solução essa publicada em 28 Set 04 (BI nº 180, do Cmdo 4ª Bda Inf Mtz);

– no que concerne à ação disciplinar, constata-se que o requerente não estava na situação de agregado e, mesmo que estivesse, o Comandante Militar do Leste havia delegado competência ao Comandante da 4ª Bda Inf Mtz, conforme Boletim Interno nº 225, de 26 Nov 02, do CML, para aplicar punição aos militares da reserva remunerada, reformados ou **agregados** que residissem ou exercessem atividades em sua respectiva área de jurisdição, de acordo com o prescrito no art. 10, § 1º, do RDE;

– ressalte-se que a falta cometida pelo requerente, o qual admitiu tê-la praticado, apresentando entendimento equivocado da referida situação e invocando suposta causa de justificação, estava diretamente relacionada ao Chefe da 1ª Seção e ao Comandante de sua OM, razão pela qual a atribuição para aplicar-lhe a punição recaiu sobre o Comandante da 4ª Bda Inf Mtz, consoante art. 14, § 8º, do RDE;

– além disso, a autoridade sancionadora postergou o cumprimento da sanção imposta em virtude de problemas de saúde do requerente, que, à época, estaria aguardando processo de reforma;

– assim, da análise acurada da questão, restou configurado, concretamente, que o ato punitivo atacado foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e revestido da forma apropriada, nos termos do RDE em vigor;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; ademais, o requerente não apresentou nenhum elemento de convicção que comprove ter havido irregularidade no procedimento punitivo ora analisado;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade dos atos questionados com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia dos atos contestados;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade da sanção questionada**; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito; e

– convém salientar também que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Leste, ao Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada e à Organização Militar do vínculo do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 036/2009

Em 31 de março de 2009

PROCESSO: PO Nº 616856/06-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Sindicância e de Punição

2º Sgt Refm (047853643-3) WAGNER DE ALMEIDA FERRAZ

1. Processo originário de requerimento, datado de 08 Nov 06, em que o 2º Sgt Refm (047853643-3) WAGNER DE ALMEIDA FERRAZ, vinculado à 12ª Circunscrição de Serviço Militar (Juiz de Fora – MG), solicita ao Comandante do Exército a anulação da sindicância instaurada por meio da Portaria nº 007/E1.3, de 06 Jul 04, da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada (Juiz de Fora – MG), e, conseqüentemente, da punição disciplinar aplicada, em 05 Nov 04, com base na solução de referido procedimento apuratório e por intermédio do Processo de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 16/E,1, de 03 Set 04.

2. Considerações preliminares:

– o interessado procura estribar seu pedido na alegação de que teria havido, no procedimento apuratório, cerceamento dos direitos ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e ilegalidade e injustiça na aplicação da punição disciplinar;

– o requerente menciona, dentre argumentos não pertinentes ao pedido ora analisado, ocorrência de irregularidades como a inobservância de prazos, a sonegação de vista e de cópia dos autos da sindicância antes da solução e a indicação equivocada dos “fatos narrados” como sendo o sindicado; e

– para efeito de prova, o requerente anexou ao seu requerimento, além da referida exposição de motivos, cópias de documentos esparsos, a maioria de sua lavra; cópia de parte do Processo de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 16/E,1, de 03 Set 04; e cópias do relatório e da solução da sindicância que pretende ver anulada.

3. No mérito:

– pelo exame da documentação apresentada, em especial do teor do relatório e da solução da referida sindicância, é possível concluir que sua instauração tinha por objetivo apurar supostas irregularidades administrativas, denunciadas pelo próprio requerente, as quais, ao final, não restaram comprovadas, revelando-se, portanto, apropriada a não indicação inicial de sindicados, bem assim a não concessão ao denunciante de direitos previstos nas Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria nº 202, de 26 Abr 00, que dizem respeito àqueles que figuram como sindicados neste tipo de procedimento;

– constata-se, ainda, que, embora não tenha sido anexada ao requerimento ora analisado, foi fornecida ao requerente, em data oportuna, cópia dos autos da sindicância em questão, conforme certidão datada de 30 Ago 04;

– no tocante à assertiva de inobservância de prazos, considera-se totalmente descabida a alegação do requerente, o qual, para efeito de cálculo, baseou-se na data de 13 Abr 04 como sendo a data de abertura da sindicância, quando, na verdade, tal procedimento foi instaurado em 06 Jul 04, de acordo com o relatório do sindicante, com a solução da autoridade instauradora e com a informação prestada pelo próprio requerente em seu pedido;

– em relação à punição disciplinar questionada, cujo cumprimento foi postergado por decisão da autoridade sancionadora em virtude dos problemas de saúde do requerente, que, à época, estaria aguardando processo de reforma, verifica-se, consoante peças trazidas a exame, que o processo punitivo está em consonância com a legislação vigente aplicável à matéria, não tendo sido constatada qualquer ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

– saliente-se que a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em exame, não há evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado; e

– assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sindicância e da sanção disciplinar*; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito.

4. Conclusão:

– assim, não tendo sido carreados aos autos elementos que comprovem as alegações apresentadas, de forma a sustentar as anulações pleiteadas, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, pelas razões e fundamentos expendidos.

b. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Leste, ao Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada e à Organização Militar do vínculo do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 037/2009

Em 31 de março de 2009

PROCESSO: PO nº 500327/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo

2º Ten QAO (11597932-6) RONALDO ÁVILA DE OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 010-S1.3/STI, de 07 Jan 05, da Secretaria de Tecnologia da Informação, encaminhando requerimento, datado de 17 Nov 04, em que o então ST Eng (115979032-6) RONALDO ÁVILA DE OLIVEIRA, atualmente 2º Ten QAO, servindo na Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar (Campo Grande – MS), solicita a concessão da Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo, em caráter excepcional, em decorrência da conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), pelas razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

– o requerente concluiu em primeiro lugar, com grau final 9,14 (nove vírgula quatorze centésimos), menção “MB”, numa turma de dezenove alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Engenharia, que funcionou no 7º BE Cmb (Natal-RN), no ano de 1988; e

– vigoravam, à época em que o interessado concluiu o mencionado curso, as Instruções Gerais para a Concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo (IG 10-49), aprovadas pela Portaria nº 730, de 24 Jul 86, e alteradas pela Portaria nº 1.164, de 30 Nov 88, segundo as quais seria conferida a Medalha Marechal Hermes de Bronze aos militares que concluíssem em 1º lugar os Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos, desde que as turmas tivessem, no mínimo, *em cada qualificação militar*, 20 (vinte) aprovados e as notas finais fossem iguais ou superiores a 8 (oito); previa, também, a concessão da referida medalha, mediante autorização do então Ministro do Exército, em turmas inferiores a vinte aprovados, desde que os militares classificados em 1º lugar tivessem desempenho considerado excepcional.

3. No mérito:

– ao que se verifica, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Engenharia, no ano de 1988, funcionou em duas Organizações Militares – no 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), com 30 (trinta) participantes, e no 7º BE Cmb (Natal-RN), com 19 (dezenove) participantes – totalizando 49 (quarenta e nove) concluintes;

– em decorrência da conclusão do CAS/Eng/1988, foi conferida a Medalha Marechal Hermes ao então 2º Sgt (010132102-4) HELVÉCIO JOSÉ PINHEIRO, que realizou o curso no 7º BE Cmb e obteve o primeiro lugar, com nota de 9,746, nota essa bem superior à obtida pelo requerente, que foi de 9,14;

– à luz da documentação constante do processo, verifica-se que o pleito em tela já foi objeto de apreciação no âmbito do Departamento-Geral do Pessoal, tendo sido indeferido, conforme transcrição nas alterações do requerente datada de 07 Dez 92;

– saliente-se, ainda, que as Instruções Gerais para a Concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo (IG 10-49), aprovadas com a Portaria nº 068, de 27 Fev 08, do Comandante do Exército, não mais contemplam a possibilidade de concessão dessa distinção, mediante autorização do Comandante do Exército, a militares classificados em primeiro lugar em turmas de efetivo inferior a vinte alunos.

4. Conclusão:

– dessa forma, dou, concordando com o parecer do Departamento de Educação e Cultura do Exército, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Oeste e à Organização Militar do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 038/2009

Em 31 de março de 2009

PROCESSO: PO Nº 501381/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Medalha do Pacificador com Palma em caráter excepcional

1º Sgt QMB (011550683-4) CARLOS VAGNER VIEIRA COSTA

1. Processo originário do Ofício nº 1745 – ARH 6, de 29 Dez 04, do Departamento de Ensino e Pesquisa (Rio de Janeiro), propondo a concessão da Medalha do Pacificador com Palma ao 1º Sgt QMB (011550683-4) CARLOS VAGNER VIEIRA COSTA, servindo no 20º Batalhão Logístico Pára-quedista (Rio de Janeiro - RJ), por razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

– o militar em questão está sendo proposto para receber a Medalha do Pacificador com Palma pelo fato de ter, no dia 25 de agosto de 1993, quando servia na 2ª Companhia de Engenharia e Construção (Boa Vista – RR), prestado socorro à vítimas de um enxame de abelhas;

– o proponente tem como argumento o fato de o militar, ao receber o pedido de socorro, não ter hesitado em entrar na mata e salvar mãe e filha que estavam sob ataque de um enxame de abelhas, colocando, com isso, a sua integridade física em risco;

– o Comandante da Escola de Material Bélico (Rio de Janeiro – RJ) determinou, por meio da Portaria nº 32/DP - Sect 1, de 12 Ago 04, a instauração de uma sindicância a fim de apurar se os requisitos para a concessão de referida condecoração tinham sido alcançados pelo proposto, à qual foi anexada cópia dos autos de outra sindicância instaurada no 6º Batalhão de Engenharia e Construção (Boa Vista – RR), em 24 Set 93, acerca do fato gerador da presente proposta; e

– dando seguimento à solução da referida sindicância, o Departamento de Ensino e Pesquisa, por intermédio do Ofício nº 1745-ARH 6, de 29 Dez 04, encaminhou os autos à Secretaria-Geral do Exército para apreciação, que por sua vez, com fundamento no art. 25 da Portaria nº 658, de 13 Nov 02 (que aprova as Normas para Concessão da Medalha do Pacificador), remeteu os autos a este Gabinete.

3. No mérito:

– nos termos do art. 7º do Decreto nº 4.207, de 23 Abr 02, a outorga da Medalha do Pacificador situa-se na esfera de competência do Comandante do Exército, a quem cabe baixar instruções estabelecendo os critérios e demais normas reguladoras para a sua concessão;

– convém salientar que tal medalha é outorgada por iniciativa do Comandante ou mediante proposta das autoridades especificadas no art. 7º das normas baixadas com a Portaria do Comandante do Exército nº 658, de 13 de novembro de 2002;

– os fatos relatados, embora deles tenha participado, de forma relevante, o militar, que na ocasião evidenciou elevado sentimento humanitário, não se amoldam adequadamente às disposições do art. 2º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002; ressalte-se que os fatos, de igual forma, também não se amoldam às prescrições do decreto vigente à época da ocorrência (Decreto nº 92.695, de 20 Maio 86);

– no caso em questão, não se encontram presentes os pressupostos autorizadores da concessão da comenda, previstos no art. 2º, **caput**, do supramencionado Decreto, haja vista que o ato praticado pelo proposto não ocorreu no exercício de suas funções nem no cumprimento de missões de caráter militar, apesar do alto grau de risco envolvido, conforme restou apurado nos autos do processo; e

– não obstante, a meritória ação em comento e o grau de risco envolvido recomendam o encaminhamento de proposta de concessão da Medalha de Distinção ao Ministério da Justiça, com fundamento no Decreto nº 58, de 14 de dezembro de 1889.

4. Conclusão:

– dessa forma, sem desvalorizar de forma alguma a conduta meritória do requerente, que o fez merecedor de elogio, não se infere, no processo, a existência de justa causa autorizadora do acolhimento do pedido, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, em virtude de os fatos não se enquadrarem adequadamente nas normas de concessão da Medalha do Pacificador com Palma. Determino, todavia, que seja encaminhada proposta de concessão da Medalha de Distinção ao Ministério da Justiça.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando do 20º Batalhão Logístico Pára-quedista.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 039/2009

Em 31 de março de 2009

PROCESSO: PO nº 706228/07-GCE_x

ASSUNTO: Anulação de licenciamento e reforma

Sr LAURO PAULO COSTA

1. Processo originário do Ofício nº 485-Div Jur/5.3, de 14 de maio de 2007, do Comando da 5ª Região Militar / 5ª Divisão do Exército, encaminhando requerimento, datado de 2 de abril de 2007, em que o Sr LAURO PAULO COSTA, ex-Soldado, solicita anulação do ato administrativo de seu licenciamento das fileiras do Exército e reforma com proventos de 3º Sargento, por razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

– o interessado, segundo documentação constante do processo, serviu como soldado no extinto 2º Batalhão de Saúde (São Paulo-SP) no período de 26 de junho de 1956 a 14 de fevereiro de 1957, data em que teria sido licenciado e recebido o Certificado de Isenção do Serviço Militar, por ter sido julgado incapaz definitivo para o serviço do Exército, podendo exercer atividades no meio civil;

– o requerente argumenta, em síntese, que quando incorporou ao Exército teria sido julgado apto para o serviço militar e, posteriormente, aprovado no Curso de Formação de Graduado na QMG 08 – Saúde – QMP 030 – Pessoal de Saúde – Socorrista e Cirurgia e Socorrista de Enfermagem; todavia, em 14 Dez 56, mesmo sem estar doente, teria sido submetido a exame especializado no Hospital Geral de São Paulo, ocasião em que obteve o parecer de incapaz definitivamente, “*podendo exercer atividades civis por não ser grave a cardiopatia*”;

– o ex-militar em apreço alega, ainda, que houve injustiça, pois não estaria doente e, ainda hoje, com cerca de setenta anos de idade, não apresenta acometimento de doença cardíaca;

– o requerente ampara o seu pedido no art. 5º, incisos XXXIII a XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e em dispositivos da antiga Lei nº 2.370, de 09 Dez 54;

– da data do licenciamento do serviço ativo do Exército (14 Fev 57) até a do presente requerimento (02 Abr 07), decorreram mais de 50 (cinquenta) anos sem que o recorrente tivesse utilizado os recursos administrativos disponíveis para tentar reverter a situação ou de alguma outra forma reclamar o direito ora postulado, o que permite inferir que teria aceito e se conformado com o desfecho havido à época;

– diante da inércia do recorrente e do decurso de tempo, revelam-se plenamente presentes os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, porquanto há muito ultrapassado o prazo para este fim (120 dias) assinalado no Estatuto dos Militares;

– a prescrição administrativa pelo escoamento do prazo para interposição de recurso opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à necessidade de segurança e de estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato, mesmo na hipótese de viciado, torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

– segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável do administrador fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito; e

– ademais, verifica-se que a pretensão do requerente está fulminada pela prescrição quinquenal, consoante o estabelecido no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 Jan 32 (Regula a Prescrição Quinquenal), porquanto decorridos mais de 05 (cinco) anos da suposta irregularidade em que se embasa o pleito em comento.

3. No mérito:

– todavia, abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de esclarecimento da questão, convém salientar que não assiste razão ao requerente; pelo que se infere da escassa documentação disponível e acostada aos autos, o licenciamento ocorreu consoante a legislação vigente à época (Decreto-Lei nº 9.500, de 23 Jul 46, e Lei nº 2.370, de 09 Dez 54), uma vez que, durante a prestação do serviço militar inicial, o requerente, praça não estável, teria sido considerado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, podendo exercer atividades civis, por patologia sem relação de causa e efeito com o serviço;

– saliente-se que a questão foi submetida previamente ao Departamento-Geral do Pessoal, que entendeu, à luz da legislação à época vigente, ter o procedimento adotado em relação ao requerente sido correto, por se tratar de praça sem estabilidade assegurada e por ter sido considerado como “podendo exercer atividades civis”, descabendo a declaração de sua invalidade;

– em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado; e

– assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade do ato de licenciamento e a reforma com proventos de 3º Sargento**; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito.

4. Conclusão:

– estando configurada a prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa e do direito propriamente alegado, mostra-se inviável a revisão do ato questionado, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido, consoante o disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 Jan 32 (Regula a Prescrição Quinquenal).

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando da 5ª Região Militar / 5ª Divisão do Exército e ao interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 040/2009

Em 31 de março de 2009

PROCESSO: PO nº 617855/06-A1/GCEX

ASSUNTO: Proposta de Concessão de Medalha Militar

2º Sgt Cav (031811784-3) HEITOR LEITE FERREIRA JUNIOR

1. Processo originário do Encaminhamento nº 007–SG/2.5, de 12 Dez 06, da Secretaria-Geral do Exército (Brasília – DF), submetendo à apreciação do Comandante do Exército ofício-proposta de concessão de Medalha Militar de Bronze, datado de 17 Out 06, referente ao 2º Sgt Cav (031811784-3) HEITOR LEITE FERREIRA JUNIOR, servindo no Hospital Central do Exército (Rio de Janeiro – RJ).

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

– o ofício-proposta de concessão da Medalha Militar de Bronze referente ao militar em tela, praça de 01 Fev 93, foi encaminhado ao Secretário-Geral do Exército em 17 Out 06, por ter completado o primeiro decênio, consoante o prescrito no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 322, de 18 Maio 05, do Comandante do Exército, que aprovou as Normas para Concessão da Medalha Militar;

– a Secretaria-Geral do Exército, após estudo circunstanciado acerca da proposta em tela, remeteu a documentação a este Gabinete, para apreciação e decisão, opinando desfavoravelmente ao atendimento da pretensão do militar em apreço.

3. No mérito:

– ocorre que, anexo ao ofício-proposta, o então comandante do proposto, por intermédio do Atestado de Mérito, não referendou a concessão da mencionada honraria ao militar em questão, por não reunir, segundo juízo daquela autoridade administrativa, os requisitos morais e profissionais exigidos para tal;

– esclarece-se, por oportuno, que o Atestado de Mérito, de exclusiva responsabilidade do comandante do proposto, representa uma análise das qualidades morais e profissionais do indicado, devendo refletir, particularmente, as suas virtudes militares traduzidas pelas demonstrações de lealdade, honestidade, educação civil e militar, dedicação ao trabalho e desempenho profissional, consoante o estatuído no art. 11 da Portaria nº 322, de 2005, do Comandante do Exército;

– assim sendo, em que pese o fato de o militar em questão não ter sofrido punição disciplinar no decênio considerado, estando, inclusive, classificado no comportamento “excepcional”, o parecer de seu último comandante foi desfavorável à concessão da condecoração em tela.

4. Conclusão:

– à vista dos elementos constantes do processo e de acordo com o preconizado na legislação pertinente à matéria, depreende-se que o interessado não atende a todos os requisitos exigidos para ser agraciado com a Medalha Militar de Bronze, pelo que dou, concordando com o parecer da Secretaria-Geral do Exército, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, de acordo com o art. 13, parágrafo único, das Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas com a Portaria nº 322, de 2005, do Comandante do Exército.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se à Secretaria-Geral do Exército, ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
Secretário-Geral do Exército